

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0229/76 e aps.:
1524/64, 336/66, 65/70 e 391/70

INTERESSADO: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Indicação 4109 da Assembléia Legislativa sobre a instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

RELATOR: Conselheiro: Paulo Gomes Romeo

PARECER N° 298/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADO EM 8.4.76
3° CTG

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO e FUNDAMENTAÇÃO:

Pela Indicação n° 4109, de 1975, de autoria do nobre Deputado João Gilberto Sampaio e subscrita por 62 outros ilustres parlamentares, a egrégia Assembléia Legislativa do Estado submete ao Poder Executivo "a necessidade urgente de providenciar no sentido de ser dado cumprimento à lei 9.233 de 11 de janeiro de 1966 ou seja de ser instalada finalmente a Universidade de Ribeirão Preto, por ela criada, incluindo-se ainda no orçamento programado para o exercício de 1976 as dotações necessárias".

Remetido o protocolado à Secretaria da Educação, esta ouviu a Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, sobre o assunto, que requer audiência deste Colegiado.

O Conselho Estadual de Educação, através de numerosos pareceres, já manifestou a sua concordância e apoiou a instalação da Universidade de Ribeirão Preto, ao pronunciar-se em diferentes fases do processo de instalação daquela Universidade.

As manifestações supra constam dos Pareceres e Indicações, pelas cópias que anexamos a este Parecer, demonstrando que o Conselho Estadual de Educação sempre esteve presente e manifestou-se favoravelmente à instalação da universidade, tendo sido por proposta sua, de conformidade com a Indicação 20/70, da autoria do Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, a criação da Comissão encarregado do estudo de sua instalação, conforme decreto de 18 de dezembro de 1970 (publicado em 19/12/70 e 7/1/71) e Decreto de 14-1-1971 (D.O. de 15/1/71) e Decreto de 14/1/71 também publicado em 15-1-71 instituindo a comissão organizadora.

Dos trabalhos da referida Comissão resultou a proposta

da incorporação à Universidade de São Paulo dos então Institutos Isolados do Ensino Superior: Faculdade de Farmácia e Odontologia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ambas de Ribeirão Preto, como primeira fase para a implantação da Universidade de Ribeirão Preto, como unidade autônoma.

Ao examinar esta proposta que foi remetida pelo então Secretário da Educação em 3 de dezembro de 1974, o Conselho aprovou o Parecer nº 3252/74, de autoria do Conselheiro Wladimir Pereira, favorável a esta incorporação, sempre como primeira etapa da implantação definitiva da Universidade de Ribeirão Preto (D.O. de 27/12/74).

II- CONCLUSÃO

Verifica-se, portanto, que o Conselho sempre opinou favoravelmente à instalação da Universidade de Ribeirão Preto, reconhecendo o mérito da questão, e nesta oportunidade reitera seus pronunciamentos anteriores favoráveis à instalação da Universidade de Ribeirão Preto, como passo final da fase preparatória, iniciada com a in-corporação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e da de Farmácia e Odontologia daquela cidade, ambas de Ribeirão Preto ao "campus" da Universidade de São Paulo, na forma prevista pelo Decreto nº 5.407 de 30 de dezembro de 1974.

São Paulo, 31 de março de 1976.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casa-li, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31 de março de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

ANEXOS AO VOTO DO CONS. PAULO GOMES ROMEO APROVADO PELA CÂMARA DO
ENSINO DO TERCEIRO GRAU REFERENTE À INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE
RIBEIRÃO PRETO

- 1) Parecer da Câmara de Planejamento aprovado em 1/8/70 - Cons. Olavo Baptista Filho
- 2) Ofício do Exmo Sr. Dr. Miguel Reale Magnífico Reitor da USP ao Exmo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, DO Governador do Est. de S. Paulo
- 3) Manifestação do Cons. Ademar Freira Maia a respeito do Parecer do Cons. Olavo B. Filho
- 4) Declaração do Voto do Cons. Laerte Ramos de Carvalho a respeito do Parecer do Cons. Olavo B. Filho.
- 5) Declaração de Voto do Cons. Alpínolo L. Casali
- 6) Declaração de Voto dos Cons.s Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Olavo Baptista Filho
- 7) Indicação 20/70 do Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
- 8) Ofício do Cons. Paulo Gomes Romeo, Presidente do CEE a S. Excia. o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré Digníssimo Governador do Est. de S. Paulo
- 9) Decretos de 18/12/70 e de 14/1/71 do Gov. do Estado de S. Paulo, sobre a Comissão de Estudos para a instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto
- 10) Boletim nº 8/71 - CC (Decreto de 14/1/71)
- 11) Justificativa 95/74 do Exmo Senhor Doutor Paulo Gomes Romeo, DD. Secretário da Educação do Est. de S. Paulo ao Exmo Sr. Doutor Laudo Natel, DD. Governador do Est. de São Paulo
- 12) Ofício GS nº 1357/74 do Exmo Sr. Dr. Paulo Gomes Romeo DD Secretário da Educação do Est. de S. Paulo ao Exmo. Sr. Dr. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, DD Presidente do Conselho Estadual de Educação.
- 13) Parecer CEE nº 3252/74 - Cons. Wlademir Pereira - Integração na USP das FFCL e Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto - Declaração de Voto dos Cons.s Alpínolo L. Casali, Olavo B. Filho e Moacyr Expedito V. Guimarães.
- 14) Resolução SE de 26-12-74 de Decreto nº 5.407/74 - Dispõe sobre incorporação de Faculdades.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° /70

PROCESSOS CEE- N°s. 1.524/64, 336/66, 65/70 e 391/70.

INTERESSADO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR- Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

São quatro os processos existentes neste Colegiado, referentes à criação e à instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, a saber:

1.524/64 - Assessoria Técnico-Legislativa - "Dispõe sobre a criação da Universidade de Ribeirão Preto".

336/66 - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - "Sobre o projeto de lei n° 2.003/63 que cria a Universidade.

65/70 - Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Sobre a instalação da Universidade.

391/70 - Universidade de São Paulo - "Solicita pronunciamento do C.E.E. a respeito da integração na Universidade de São Paulo, das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto".

-HISTÓRICO-

Para facilitar a apreciação da Câmara de Planejamento e do Conselho Pleno, procurarei sistematizar e ordenar a matéria, em seqüência cronológica, antes de emitir o parecer que submeto agora à clarividência de meus pares.

A Lei n° 9.233, de 11.01.1966, criou a Universidade de Ribeirão Preto, como entidade autárquica. O artigo 3° incorporou à recém criada Universidade, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Direito
- b) Faculdade de Engenharia
- c) Faculdade de Farmácia e Bioquímica
- d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
- e) Faculdade de Medicina
- f) Faculdade de Medicina e Veterinária.

O artigo 4° integrou também o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.

Não se conforma a Universidade de São Paulo com a integração da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto à Universidade Estadual criada naquela cidade. De fato, o então Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, em ofício dirigido ao Sr. Dr. José de Moura Gonçalves, Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, afirmou de forma categórica que a citada Lei n° 9.233, de 11.01.66 é manifestamente inconstitucional" (o grifo é meu).

A Consultoria Jurídica da Reitoria da Universidade de São Paulo (fls. 14 a 19 - Processo CEE n° 336/66) concluiu pela inconstitucionalidade da Lei, a qual desmembra entidades integrantes daquela Universidade. A Comissão de Legislação da USP subscreveu o Parecer da Consultoria Jurídica (fls. 22 do Processo CEE- n° 336/66).

A 14 de março de 1966, o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo enviou ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a revogação da Lei 9.233, de 11.01.66 (fls. 32 do Processo CEE- n° 336/66). Sua Excelência determinou que se ouvisse o Conselho Estadual de Educação. Nesta casa, a matéria foi apreciada do ponto de vista jurídico pelo eminente consultor Dr. Pérsio Furquim Rebouças. Sua Senhoria concluiu nos seguintes termos:

"Por todo o exposto e salvo melhor juízo, a Lei Estadual 9.233, de 11.01.1966 não padece dos alegados vícios de inconstitucionalidade, nem fere a autonomia da Universidade de São Paulo".

Em 8.08.66, o processo foi despachado ao Cons. Antônio Delorenzo Neto, que emitiu circunstaciado Parecer, (fls. 44 a 50) concluindo:

"Todas estas razões nos levam a reconhecer a constitucionalidade da Lei n° 9.233, de 11 de janeiro de 1966, recomendando o arquivamento da representação enviada pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto".

A Câmara de Ensino Superior aprovou os pareceres em 12.9.66, om abstenção de voto do Cons. Antônio Barros de Ulhôa Cintra. Em seguida o Parecer 701/66, da Câmara de Ensino Superior era aprovado na 153ª Sessão Plenária, realizada a 20.03.67 e publicada no Diário Oficial de 22.03.67 (pág. 6).

Em 21.03.67, o senhor Presidente do Conselho mandos desa--sar, arquivar o apenso à repartição de origem.

Em 10.11.1969, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dirigiu-se a Sua Excelência o senhor Governador do Estado, encaminhando copia do requerimento aprovado naquela Câmara, no sentido de se solicitar ao Governo a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. De ordem do senhor Governador foi encaminhado o expediente ao C.E.E. para verificar a possibilidade de atendimento.

Em 10.06.70, foi lavrado o termo do apensamento ao processo SE- 14.483/70 - GE- 2693/70.

Após os fatos narrados, o exame do assunto permaneceu suspenso até que em 9 de abril de 1970, o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo oficiou ao Excelentíssimo senhor Presidente deste Colegiado, comunicando-lhe que o Colendo Conselho Universitário, em 22.10.1968, aprovou proposta no sentido da integração na Universidade de São Paulo, das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia, ambas de Ribeirão Preto.

Acrescenta o Magnífico Reitor que por força do Decreto-lei n° 191, de 30 de janeiro de 1970, os institutos isolados autárquicos devem, sempre que possível, e por indicação do Conselho Estadual de Educação, ser incorporados a Universidades (o grifo é meu).

Dessa forma, solicitava o pronunciamento deste Conselho sobre a pretendida integração. Em 10 de junho de 1970, Sua Excelência o senhor Presidente, em exercício, determinou a manifestação conjunta das Câmaras de Planejamento e do Ensino Superior.

A 15 de junho de 1970, o senhor Governador do Estado dirigiu ofício ao senhor Presidente do Conselho, solicitando a atenção do Colegiado para o ofício que Sua Excelência estava enviando ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, a propósito da instalação da Universidade de Ribeirão Preto e da temporária incorporação à USP dos institutos isolados estaduais com sede em Ribeirão Preto.

Deseja o senhor Governador os pontos de vista deste Conselho sobre:

- a) a matéria em geral
- b) o assunto específico da incorporação
- c) recomendações no sentido de que "a implantação da nova Universidade se faça com rigorosa observância dos preceitos legais e dos postulados técnicos que norteiam a renovação do ensino superior no País e no Estado" (o grifo é meu).

- APRECIÇÃO DO MÉRITO -

Portanto, cumprindo o que solicita Sua Excelência o senhor Governador, cabe-me manifestar meu pensamento baseado nas considerações que se seguem. Devo declarar, antecipadamente, que não tenho outra preocupação ao emitir o presente parecer, senão a de juntar alguns argumentos próprios e fazer algumas considerações julgadas oportunas, sobre matéria tão importante, porém, sem fugir ao espírito da reforma universitária. Se algumas opiniões que apresento podem divergir de manifestações anteriormente oferecidas por ilustres mestres que falaram no caso, tais opiniões são dadas no maior respeito a pontos de vista eventualmente, contrários nos meus.

a) Sobro a matéria em geral

Há, com referência à criação da Universidade de Ribeirão Preto, uma situação de direito, criada pela Lei 9.233, de 11 de janeiro de 1966, embora sua constitucionalidade tenha sido posta em dúvida. Sucede que, não houve até agora manifestação do poder judiciário e nem este foi provocado para dirimir pontos de vista controvertidos. Enquanto isto não ocorrer, s.m.j. deve considerar-se como tendo sido criada a Universidade de Ribeirão Preto.

Não se efetivou a instalação e por isso, os fatos não resultaram no desdobramento da situação Jurídica conseqüente ao ato legislativo, o qual não produziu até agora efeitos práticos.

O desejo de incorporar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, atuais autarquias, à Universidade de São Paulo, decorre por certo do fato de não ter sido a Universidade de Ribeirão Preto instalada, e portanto, não ter os próprios estatutos. Segundo reza o artigo 5º, da Lei de criação "Enquanto a Universidade de Ribeirão Preto não baixar seus próprios estatutos, ser-lhe-ão aplicados, no que couber, para a solução dos casos omissos, o Estatuto e as demais disposições legais referentes à Universidade de São Paulo".

Como a Universidade de Ribeirão Preto não foi instalada, em seguida à Lei de sua criação, os institutos referidos eram administrados diretamente pela Coordenadoria do Ensino Superior até que foram criados as autarquias especiais, hoje existentes.

b) Sobre a incorporação

O objetivo de incorporar os dois institutos à Universidade de São Paulo, segundo seus propugnadores seria o de facilitar a abertura de condições para a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Vejamos, todavia, como seria possível tal acontecimento e quais os seus desdobramentos.

A incorporação de autarquias de ensino superior à Universidade não teria qualquer obstáculo legal, se no caso em espécie não houvesse uma Lei, não revogada, que incluiu tais estabelecimentos de ensino na Universidade de Ribeirão Preto.

Mas, suponhamos que tal argumento não proceda, e que não haja qualquer obstáculo legal ao procedimento pretendido. Então a Universidade do São Paulo, teria mais dois institutos em Ribeirão Preto, ficando portanto, com quatro, contando-se ainda o Hospital das Clínicas.

A presença de representantes de outro "campus" no Conselho da Universidade de São Paulo, não parece ser aconselhável e menos ainda será ampliar tal representação. Aliás, a incorporação dos dois institutos à Universidade de São Paulo, viria a constituir um retrocesso na marcha já vitoriosa da descentralização.

Atualmente no Brasil e em São Paulo, particularmente, predomina a tendência da descentralização administrativa, a qual visa a maior flexibilidade de movimentos dos órgãos diretores, redução de custos, economia de tempo de operação e maior adequação aos objetivos.

O Governo de São Paulo, através do Decreto 48.162, de 3 de julho de 1967 baixou normas para a regionalização das atividades da administração estadual. De fato, o item 3º das considerações oferecidas ao Decreto, assim colocou a matéria:

"a inadiável conveniência de levar a administração estadual a adotar critérios de localização para suas instalações e atividades, que lhes proporcionem maior rendimento, eficiência e adequação às realidades regionais e evitem a excessiva centralização administrativa".

Esta semente há de germinar em toda sua capacidade, pois, a idéia está consagrada e os principais obstáculos à regionalização superados. Está claro que o Estado sempre que ocorrer oportunidade, deverá agir objetivando a descentralização, como também, toda e qualquer medida centralizadora deve ser combatida.

A Lei. 55540 de 28 de novembro de 1968, no seu artigo 10, também se preocupou com a descentralização no campo específico do ensino superior. Assim reza aquele artigo:

"O Ministério da Educação e Cultura, mediante proposta do Conselho Federal de Educação, fixará os distritos geo-educacionais para aglutinação, em universidades ou federação de escolas, dos estabelecimentos isolados de ensino superior existentes no país".

O parágrafo único complementa o preceito, por dar ainda maior extensão a aglutinação, conforme se pode ler:

"Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo será livre a associação de instituições oficiais ou particulares de ensino superior na mesma entidade de nível universitário ou federação."

A criação das autarquias de ensino superior (institutos i-solados) foi medida que se inscreveu no desejo do descentralizar, de tal forma, a conferir aos institutos isolados prerrogativas autárquicas.

Ainda a Lei 5.540 de 18.11.1968 no seu artigo 2° fala que o ensino superior "será ministrado em universidade e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados..."

Daí, a transitoriedade dos estabelecimentos isolados, os quais têm um rumo certo a seguir, que é o de se organizarem em universidades. A mesma lei, no artigo 8° define bem o destino dos estabelecimentos isolados.,convindo realçar um trecho do citado artigo que está redigido nos seguintes termos:

"... ou congregar-se com estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidade próximas, constituindo neste último caso, federações de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento unificado..."

Ora, a integração de dois institutos isolados de Ribeirão Preto a Universidade de São Paulo, contraria, frontalmente, a Lei Federal, não podendo, portanto, o Governo paulista concordar com a proposta da Universidade de São Paulo.

E, ha ainda, a considerar que se viesse a prevalecer o ponto de vista do egrégio Conselho Universitário, favorável à incorporação, de estabelecimentos do interior, ficaria firmado o princípio de que os institutos isolados deveriam anexar-se à Universidade de São Paulo, na medida em que as comunidades que os abriga asperassem à Universidade.

Amanhã, São José do Rio Preto pensará na sua Universidade e então os estabelecimentos que lá existam deverão ser integrados à USP, e assim por diante.

Aliás, caberia sim que a Faculdade de Medicina e a de Enfermagem fossem desligadas da USP, para, junto às outras, vir a constituir a Universidade de Ribeirão Preto. De fato, uma nova Universidade que venha a contar com uma Faculdade de Medicina no padrão da de Ribeirão Preto, já terá assegurado seu completo êxito.

Seria conveniente dar um balanço nas vantagens práticas da vinculação pretendida. Atualmente os institutos isolados estão em pleno funcionamento e estão preenchendo suas finalidades de estudo e pesquisa. Deversas, a fls.4 do Processo CEE n° 336/66, o senhor Prof. Mauro Pereira Barreto assim se manifesta:

"...Entre alguns estabelecimentos oficiais de ensino superior com sede em Ribeirão Preto, inclusive esta Faculdade de Medicina, já se iniciou uma colaboração construtiva, sujeita a experiência e à revisão, para, com segurança poder progredir e ampliar-se. Os convênios com que se tem interligado as Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Medicina e de Filosofia, Ciências e Letras tendem a promover em âmbito comum, o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em grupos de disciplinas afins..."

Vê-se pela descrição acima que está havendo entre instituto da Universidade de São Paulo e instituto isolado a mais franca cooperação. Logo, a pretendida integração à Universidade de São Paulo, não constituiu condição indispensável à cooperação, pois, esta ocorre sem que aquela se tenha efetivado.

Aliás, lembrou o senhor Governador, no expediente que dirigiu ao Magnífico Reitor da USP, que o Professor Carlos Pasquale, no Parecer 42/69 afirmou "não há, por exemplo, razão que justifique continue integrada na Universidade de São Paulo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto..." e mais adiante:

"A manutenção da associação, às duas Universidades estaduais (referindo-se à de Campinas), de institutos localizados fora das respectivas cidades universitárias, continuará a constituir óbice intransponível para que esses Institutos, e bem assim os Institutos Isolados existentes, e os que vierem a ser criados, se reunam a curto ou médio prazo, sob forma natural de integração (federações) e coordenação ou associação - estas duas últimas no caso de institutos (...) que, por motivos de ordem geográfica, não tenham possibilidades de se aglutinarem sob as primeiras modalidades".

O Parecer do C.E.E. n° 74/69 condenou a pluralidade de "campi". Ora, se for aumentada a área de influência da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto, com a pretendida incorporação de mais dois institutos, implicitamente se criará novo e forte "campus" naquele município, integrando a USP, contrariando portanto a orientação do C.E.E.

Neste Parecer, manifestaram-se os Conselheiros Laerte Ramos de Carvalho, Jair de Moraes Neves e Moacyr Expedito Vaz Guimarães, no sentido de que:

"A manutenção do statu quo no que tange aos institutos existentes no interior (...) é o mínimo que se pode exigir para evitar que se consolidem situações anômalas, inconciliáveis com as características essenciais de integração universitária".

E mais adiante:

"A criação de novas universidades oficiais, no Estado, não pode mais ser encarada como mera possibilidade. É uma consequência inevitável da divisão geo-educacional e da natural expansão do sistema estadual de ensino superior".

Estou pessoalmente de acordo com os pontos de vista já defendidos em 1969 pelo Conselho e particularmente com a manifestação dos Conselheiros Carlos Pasquale, Laerte Ramos de Carvalho, Jair de Moraes Neves e Moacyr Expedito Vaz Guimarães.

Não vislumbro também justificativa para integrar agora os dois institutos na Universidade do São Paulo, mas considero a integração obstáculo à instalação da nova Universidade.

c) Implantação da Universidade do Ribeirão Preto

Atualmente o distrito geo-educacional de Ribeirão Preto conta com 27 unidades escolares de nível superior, nas quais estão matriculados cerca de 9.400 alunos. Dos 27 estabelecimentos, 9 são estaduais, 3 municipais e quinze particulares.

No município de Ribeirão Preto já funcionam os seguintes cursos, ministrados nos seus diferentes estabelecimentos: ciências bio-médicas, ciências econômicas, contábeis e administrativas, desenho, direito, enfermagem, engenharia, farmácia e bio-química, medicina, odontologia, serviço social, biologia, ciências sociais, geografia, história, letras, matemática, pedagogia, psicologia e química.

A contestação que se faz da imediata instalação da Universidade tem sido levantada, principalmente pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e se situa sempre em termos de afirmação da inexistência de condições para a implantação da nova Universidade. Em que pesem as ponderáveis razões suscitadas, trata-se, a meu ver de julgamento subjetivo. Ter ou não condições é avaliação relativa, pois não há padrões rígidos ou específicos para o condicionamento. Talvez não haja condições para se implantar outra Universidade igual a de São Paulo, de hoje, mas esta, na época de sua criação também esbarrava com dificuldade sem conta. A relação de cursos já em funcionamento naquela cidade, indica a existência da universalidade de conhecimentos, em função das suas unidades geradoras.

Quanto foi criada a Universidade de São Paulo, havia na Capital apenas a Faculdade de Medicina (1913), a Escola Politécnica (1894) e a Faculdade de Farmácia e Odontologia. A Faculdade de Direito era federal, e só após a criação da Universidade é que foi integrada a ela, por ato do Presidente da República. A Faculdade de Medicina Veterinária, fundada em 1928, foi fechada e foi reaberta depois, totalmente modificada.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ainda não existia, tendo sido instalada após a criação da USP. Daí, o grande valor da iniciativa dos inolvidáveis Armando Salles de Oliveira e Júlio de Mesquita Filho que, de tão pouco e vencendo mil dificuldades criaram a Universidade de São Paulo, hoje orgulho de todos os paulistas.

Ribeirão Preto, entretanto, hoje oferece em termos de ensino superior, guardadas as proporções, condições melhores às que prevaleciam em São Paulo, em 1934.

Vale a pena lembrar as palavras do grande homem público Júlio de Mesquita Filho, pronunciadas em 1937, sobre a situação de São Paulo após a Revolução de 1932.

"Ao sairmos de 32 tínhamos a impressão perfeitamente nítida de que o destino acabava de colocar São Paulo em posição idêntica aquela em que se achava após Iena, a Alemanha, o Japão no dia seguinte ao do bombardeio de seus portos pela esquadra norte-americana e a França depois de Sedan".

E depois de algumas outras considerações:

"Dai a fundação da nossa Universidade e conseqüentemente a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras".

Felizmente, o quadro atual de São Paulo é bem outro.

Contando com professores de alto nível, com longos anos de magistério e pesquisa, os institutos sediados em Ribeirão Preto poderão constituir uma Universidade, pois, se esta não se faz por um decreto, faz-se sim, pelo pessoal docente que a vai ilustrar. Confio que os preclaros professores da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Filosofia e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto e mais outros que a eles se unirem, poderão construir uma grande Universidade, pois representam, pelo seu saber, a reclamada universalidade de conhecimentos.

Muito bem asseverou o grande mestre Miguel Reale, em "Democracia e Revolução",

"Universidade significa, antes de mais nada, confiança no tempo".

Na realidade, confiando no tempo e nos mestres de Ribeirão Preto, poder-se-á assistir a construção de mais uma Universidade que, por certo irá honrar o progresso e a cultura de São Paulo, Não se fará obra perfeita de início, e, nem poder-se-á ter a veleidade de aspirar uma Universidade adulta, sem que ela passe antes pelas fases da infância e juventude.

A instalação de novas Universidades deve perseguir o intento de aceitar os padrões e valores regionais. Assim, num país tão grande quanto o Brasil, que ostenta sensível diferenciação regional, não poderão as novas universidades seguir estritamente os modelos das mais antigas.

Elas devem ter sua própria personalidade, embora venham a se registrar pontos de coincidência estrutural.

Pandiá Calógeras, um dos grandes analistas da formação brasileira já dizia, com ênfase:

"A seiva própria de cada fronde universitária deverá ser haurida no torrão local, em harmonia com as exigências particulares do cada região e suas possibilidades. Belo Horizonte não é São Paulo. Porto Alegre difere de Recife e ambas as cidades diferem do Rio de Janeiro. A originalidade é o fluído vital de cada grupo docente como o é também de cada corpo discente. Só ela confere potência mental criadora. Cópias tiradas a dez ou doze exemplares de um figurino oficial, qualquer, serão tudo, menos órgãos profissionais da inteligência, da moral e do espírito social".

É o caso de Ribeirão Preto, capital regional, centro econômico, berço das melhores tradições do pioneirismo paulista, porta de entrada para o Brasil Central. Deve possuir a sua Universidade, com características próprias, buscando aqui e ali o que de melhor houver para conferir à instituição os traços marcantes de sua originalidade.

A Universidade Estadual de Campinas, sob a segura Reitoria do extraordinário Professor Zeferino Vaz, confirma a possibilidade de se construir uma Universidade mais afeita às condições regionais.

Indispensável à instalação de uma universidade é a existência dalgumas unidades essenciais. Bem dizia Paula Souza, em 1929, referindo-se à então futura Universidade de São Paulo:

"... uma faculdade de filosofia, e letras, outra de ciências formariam a base da organização".

"... não conviria uma criação em blocos, porém, antes ela deveria se ir formando gradualmente".

Atualmente, os institutos estaduais localizados em Ribeirão Preto, recebem, do poder público Cr\$ 16.071.682,00 para sua manutenção, conforme se pode ver na discriminação abaixo:

<u>Faculdade de Filosofia</u>	1.678.800,00
(Suplementação já feita)	903.875,00
(" a ser feita)	451.416,00
<u>Faculdade de Farmácia e Odontologia</u>	2.147.100,00
(Suplementação já feita)	417.372,00
(" a ser feita)	738.065,00
<u>Faculdade de Medicina</u>	8.777.000,00
<u>Escola de Enfermagem</u>	<u>958.000,00</u>
	16.071.628,00
<u>Hospital das Clínicos de Ribeirão Preto</u>	
Custeio	7.572.271,00
Investimentos	<u>888.680,00</u>
Total	24.532.579,00

Para se poder avaliar o vulto destes recursos, basta lembrar que a despesa da Universidade de Campinas foi orçada em Cr\$ 23.249.417,00 para este ano, incluindo as despesas hospitalares com o curso médico.

A argumentação de que a Universidade de Ribeirão Preto seria muito onerosa poderá ser desfeita diante da atual despesa representada pela manutenção dos estabelecimentos lá existentes. Entretanto, será bom saber que somente o Município de Ribeirão Preto arrecadou em 1969, mais de 300 milhões de cruzeiros, ou seja, a 3ª arrecadação do estado, superada apenas pela Capital e Campinas.

São Paulo já possui duas Universidades Estaduais, ambas perfeitamente consolidadas. A instalação de uma terceira, aproveitará, por certo, não somente a experiência das primeiras, mas também poderá beneficiar-se do clima e da contingência técnico-científica que elas já proporcionaram à comunidade paulista.

- CONCLUSÃO -

a) A Universidade Estadual de Ribeirão Preto está criada pela Lei 9.233, de 11.01.1966.

b) A simples incorporação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e da de Farmácia e Odontologia, à Universidade de São Paulo, é desaconselhável por constituir providência centralizadora contrária à Lei Federal e aos princípios normativos da moderna administração pública. A Universidade de São Paulo já arca com consideráveis encargos, devendo assumir novos para poder atender ao incrível crescimento da área da Grande São Paulo.

c) A universalidade de conhecimentos deverá ser obtida gradativamente, muito embora Ribeirão Preto já reúna, conforme se viu, grande número de cursos de muitas especialidades.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento,
aos 10 de agosto de 1970.

(a) Cons. OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator

O presente parecer foi aprovado em sessão conjunta das C. Planejamento e do Ensino Superior, realizada em 28 do corrente, contra os votos dos Cons^os. Laerte Ramos de Carvalho e Ademar Freire-Maia.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1970.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

Cons. Luiz Cantanhede Filho

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães

Cons. Sebastião Henrique da Cunha Pontes

Cons. Walter Borzani

Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Cons. Jair de Moraes Neves

Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

Cons. Walter Toledo Silva

Cons^a Maria Braz

São Paulo, 17 de agosto de 1970

Senhor Governador

1. Por ofício datado do 15 de junho do corrente ano, houve Vossa Excelência por bem dirigir-se a esta Reitoria, solicitando pronunciamento do E. Conselho Universitário da Universidade do São Paulo sobre o seguinte item:

"Entendo que, para tanto, faz-se necessária a edição de ato hábil para determinar: 1) a integração provisória, na USP, das Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; 2) a reunião daqueles estabelecimentos e da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, bem como de seu Hospital das Clínicas, em núcleo universitário, que desde logo ponha em prática os processos de integração, sem prejuízo da observância do Estatuto da USP; 3) a progressiva adoção ou proposição de providências que, segundo as diretrizes das leis federais e estaduais que regem o ensino superior, conduzam à constituição da nova universidade, dentro de razoável prazo, a ser fixado; 4) a aprovação da formação do patrimônio da nova autarquia educacional, para esta transferindo, quando de sua implantação, o patrimônio das unidades da Universidade de São Paulo já existentes e das que a ela se incorporarem provisoriamente; 5) a constituição de uma Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Capital

Organizadora de alto nível, que em permanente articulação com o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Universitário da USP, desde já, e concomitantemente, às demais providências, planeje e proponha as medidas necessárias à instalação, funcionamento e desenvolvimento da Universidade de Ribeirão Preto".

2. Recebido o mencionado ofício, foi o mesmo submetido à apreciação das Comissões de Orçamento e Patrimônio, de Legislação, e do Ensino e Pesquisa, cujos pareceres foram levados ao Conselho Universitário em sua reunião de 10 de agosto em curso. Após longos debates, o Conselho Universitário considerou desaconselhável a instalação de imediato da Universidade de Ribeirão Preto, em virtude das novas exigências da atual Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Superior no concernente à implantação de uma Universidade. Segundo o disposto na legislação vigente, qualquer núcleo universitário só pode se constituir dispondo de uma ou mais Unidades que abranjam todas as áreas do conhecimento, tanto no setor das ciências exatas como no das ciências biológicas, filosóficas, sociológicas, históricas, etc. No caso especial de Ribeirão Preto, só existe, por enquanto, um instituto básico para atender à esfera das ciências biológicas; os demais requisitos não poderão ser atendidos em breve tempo, não só devida à inexistência de instalações adequadas, como também pela necessidade de seleção de pessoal docente.

Nesse sentido, foi lembrado que a Universidade de Campinas está instalando os próprios institutos básicos mediante a transferência de professores da USP, o que já tem suscitado problemas, dada a dificuldade do pessoal especializado em

diversos domínios.

Assim sendo, muito embora o Conselho Universitário não seja, em princípio, contrário à criação da Universidade de Ribeirão Preto, não encontra condições concretas para sua imediata implantação, havendo necessidade de um programa a longo prazo, sem falar em recursos adicionais.

Ponderaram ainda os Conselheiros que, encontrando-se a USP em fase de reforma, e a Universidade do Campinas em vias de implantação, será preferível, por ora, concentrar nessas duas entidades os recursos disponíveis, sem prejuízo de uma progressiva integração dos Institutos já existentes no "campus" de Ribeirão Preto.

3. Com referência à integração, na USP, das Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, o Conselho Universitário aprovou o parecer anexo, exarado em conjunto pelas Comissões de Legislação e de Ensino e Pesquisa, parecer esse que concluiu pela efetivação da medida, desde que fornecidos os recursos bastantes para que, efetivamente, aquela integração represente algo de concreto e de fecundo. Serão necessárias, com efeito, obras complementares no referido "campus", a fim de estabelecer uma conexão entre aquelas duas Unidades e as três outras já pertencentes à USP.

4. Resolveu, outrossim, o Conselho Universitário confiar ao Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE), da Faculdade de Economia e Administração, a incumbência de proceder a um estudo dos recursos necessários, a curto e médio prazo, para a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Não há, Excelentíssimo Senhor Governador, condições para fixar-se de antemão o prazo dentro do qual tal resultado possa ser alcançado. Tudo a-

conselha, no momento, a proceder-se apenas à integração dos dois Institutos isolados acima referidos, muito embora essa integração não traga qualquer vantagem para a Universidade de São Paulo, que os receberia, no entanto, de bom grado, como momento primeiro do processo de criação da futura Universidade de Ribeirão Preto.

5. Compreendo o interesse de Vossa Excelência em dotar o Estado de mais uma Universidade, mas sei também que seu Governo tem procurado sempre atuar na área da cultura e de ensino com a máxima prudência, escalonando no tempo as providências cabíveis, não só para a utilização dos recursos financeiros do Estado, como também para que não haja solução de continuidade nas tarefas de ensino superior e da pesquisa, notadamente quanto no seu aspecto qualitativo, que tem constituído razão de orgulho para a cultura paulista.

Vossa Excelência, com a transferência, para a USP, da área anteriormente pertencente à Secretaria da Agricultura, bem como propiciando os meios para a integração dos Institutos isolados no novo "campus" universitário do Ribeirão Preto, já terá dado um passo de mais oitenta e oito relevos no programa universitário de São Paulo.

6. No tocante à indicação de nomes para a Comissão de Alto Nível, que Vossa Excelência deseja constituir, indico os dois professores Eurípedes Simões de Paula, José Moura Gonçalves e José Francisco do Camargo.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

MIGUEL REALE

Reitor

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE-nºs. 1.524/64, 336/66, 65/70 e 391/70.

INTERESSADO:- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO.

MANIFESTAÇÃO DO CONS. ADEMAR FREIRE-MAIA A
RESPEITO DO PARECER DO CONS. OLAVO BAPTISTA
FILHO.

Limitar-me-ei exclusivamente a uma análise de alguns pontos do parecer do eminente Conselheiro Olavo Baptista Filho, de quem, aliás, tomo a liberdade de tirar algumas palavras para iniciar as minhas próprias e dizer: se as minhas opiniões divergem do parecer do nobre Relator, e de outros Mestres que falaram sobre o caso, tais opiniões também são dadas com o maior respeito a pontos de vista eventualmente contrários aos meus. Embora discorde de alguns pontos do parecer - pontos que me parecem fundamentais, por sinal -, reconheço no trabalho elaborado o toque da inteligência, cultura e sinceridade de seu ilustre autor.

Gostaria de deixar claro ainda que, não conhecendo os processos, algumas de minhas observações poderão eventualmente se configurar muito mais como dúvidas do que propriamente como críticas.

1 - Fls. 1, último parágrafo - A Lei nº 9.233, criou a Universidade de Ribeirão Preto, incorporando, dentre outras, uma Faculdade de Farmácia e Bioquímica. Será essa escola a mesma atual Faculdade de Farmácia e Odontologia? Admitindo-se que sejam a mesma e única Faculdade, tanto esta como a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não teriam sido automaticamente desincorporadas da Universidade de Ribeirão Preto ao serem transformadas pelo Decreto-Lei nº 191 em autarquias de regime especial, vinculadas à Secretaria da Educação?

2- Fls. 3, penúltimo parágrafo - O Senhor Governador do Estado deseja o ponto de vista deste Conselho sobre "a matéria em geral ", além de outros pronunciamentos. Entendo pois que não deverá este Colegiado ater-se exclusivamente à existência de um fato consumado, ou seja, a lei de criação da Universidade de Ribeirão Preto. Não se trata, no caso, de manifestar-se sobre os aspec-

tos legais do problema. Mesmo admitindo-se que a lei seja constitucional (há dúvidas a esse respeito), ainda assim poderia este Conselho concluir, diante da atual legislação da reforma universitária, que a melhor solução seria uma simples revogação da lei (o que é aqui aventado a título exclusivo de exemplificação) ou uma reformulação da lei, situações perfeitamente válidas sob o ponto de vista legal. O que desejo frizar, no momento, é que a melhor solução deverá ser buscada independentemente da existência da lei, pois ela poderá ser alterada (para não se falar na sua possível "manifesta in-constitucionalidade", conforme acham alguns juristas).

3 - Fls. 4, penúltimo parágrafo - Diz o eminente relator que a "incorporação de autarquias de ensino superior à Universidade não teria qualquer obstáculo legal, se no caso em espécie não houvesse uma lei, não revogada, que incluiu tais estabelecimentos de ensino na Universidade de Ribeirão Preto". Conforme disse: (a) há dúvidas sobre a constitucionalidade da lei; (b) qualquer lei pode ser revogada ou reformulada; (c) a Faculdade de Farmácia e Bioquímica incorporada à U.R.P. será a mesma existente Faculdade de Farmácia e Odontologia?; (d) pelo Decreto-lei nº 191, não estão a Faculdade de Filosofia e a Faculdade de Farmácia vinculadas à Secretaria da Educação?

4- Fls. 5, primeiro parágrafo - Por que "não parece ser aconselhável" a presença de representantes de outro "campus" no Conselho da Universidade de São Paulo. Por que "menos (aconselhável) ainda será ampliar tal representação"? Por que "menos (aconselhável) ainda será ampliar tal representação"? Por que a incorporação dos dois Institutos à USP. viria a se constituir em um retrocesso" na marcha já vitoriosa da descentralização", se essa medida teria caráter apenas temporário? (Aliás, não creio que ocorresse um retrocesso, simplesmente porque não acredito que já exista uma descentralização, conforme mencionarei em seguida).

5 - Fls. 5 - O problema da descentralização é tratado em todos os parágrafos dessa folha. O princípio é que os dois Institutos já estão descentralizados, e que sua incorporação à USP representaria um retrocesso, ou seja, uma nova centralização. Na realidade, os dois Institutos nunca estiveram mais centralizados do que agora. Embora se proveja uma descentralização futura, o Decreto-lei nº 191, na verdade fez, no presente, uma centralização de todos os Institutos Isolados (inclusive os de Ribeirão Preto), vincu-

lando-os à Secretaria da Educação (Art. 2º), fazendo-os obedecerem a normas comuns "que serão estabelecidas no Regimento Geral" (Art.3º) e subordinando-os à coordenação administrativa do órgão competente da Secretaria da Educação, ao qual caberá "promover e preservar a integração" dos institutos, além de outras atribuições (Art.6º).

É certo que os Institutos Isolados de Ensino superior existentes no país deverão ser aglutinados em universidades ou federação de escolas, de acordo com os distritos geo-educacionais, nos termos do Art. 10 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, citado pelo relator. Também é certo, no entanto, que, nos termos do Art. 8º do mesmo diploma legal, "os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se às universidades ..." (o grifo é meu).

Como se vê, a lei tanto possibilita a aglutinação dos institutos isolados para constituição de uma nova Universidade ou Federação de Escolas, como permite igualmente que os mesmos institutos sejam incorporados às Universidades já existentes.

A associação de institutos isolados na mesma entidade de nível universitário ou federação, na realidade, não será tão "livre" como preconiza o parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 5.540 citado pelo relator. Quando se tratar de Universidade, essa faculdade somente deverá ser exercida "com observância do disposto no artigo 11, da mesma Lei", conforme estabeleceu o Art. 3º, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969. Esse ponto, aliás, em nada interfere com a discussão do assunto.

Se a transformação dos institutos isolados em autarquias se inscreveu" no desejo de descentralizar", conforme acentua o relator, imagino que ficou apenas no desejo, pois o que ocorreu, na realidade, foi uma centralização, conforme já demonstrei. Gostaria de deixar claro que não faço a menor objeção à atual reestruturação dos Institutos Isolados, mas apenas ao fato de se querer interpretá-la, no momento atual, como uma descentralização. Esta virá, sem dúvida, mas no tempo devido, ou seja, no futuro.

6 - Fls- 6, primeiro parágrafo - Uma vez que o ensino superior "será ministrado em universidade, e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados...", a incorporação dos institutos de Ribeirão Preto à USP encontra pois amplo apoio no citado diploma legal.

7 - Fls. 6, terceiro parágrafo - A conclusão de que a integração dos dois Institutos Isolados à USP "contraria frontalmente, a Lei Federal" não me parece ter uma base muito sólida, já

que alicerçou-se numa citação parcial (2º §) do Art. 8º, da Lei nº 5.540. Como já demonstrei, a outra parte desse artigo (a parte inicial, aliás) é inteiramente favorável à incorporação ("Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão, sempre que possível, incorporar-se às Universidades...").

8 - Fls. 6, quarto parágrafo - O princípio da in-corporação à USP dos Institutos Isolados de Ribeirão Preto não pode, evidentemente, ser generalizado para todos os Institutos Isolados estaduais. O caso de Ribeirão Preto é peculiar e específico, e como tal deve ser tratado, não servindo de forma alguma como precedente para casos futuros.

9 - Fls. 6, sexto parágrafo - A idéia preconizada é exatamente de um desligamento da USP das Faculdades de Medicina e de Enfermagem, para, juntamente com as outras, virem a constituir a Universidade de Ribeirão Preto. Isso, no entanto, para o futuro. Uma Universidade não se faz unicamente com uma Faculdade de alto nível, e nem mesmo o padrão internacional da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto será suficiente para assegurar, per se "completo êxito" à nova Universidade.

10 - Fls. 6, último parágrafo - As palavras do Professor Mauro Pereira Barreto justificam plenamente a instalação de um "campus" da USP em Ribeirão Preto. Alicerçada nessa "colaboração construtiva, sujeita à experiência e à revisão" (o grifo é meu) é que um dia deverá se instalar a Universidade de Ribeirão Preto.

11 - Fls. 7, primeiro parágrafo - Se a pretendida integração a USP "não constitui condição indispensável à cooperação, pois esta ocorre sem que aquela se tenha efetivado", também, a instalação da Universidade de Ribeirão Preto não constituirá condição in-dispensável à cooperação, pelo mesmo argumento.

12 - Fls. 8, quarto parágrafo - Se há "Ponderáveis razões" contrárias à imediata instalação da Universidade de Ribeirão Preto, essas razões deveriam ser conhecidas, discutidas e levadas na devida conta, ainda que sejam de "avaliação relativa".

12 - Fls. 8 e 9 - Não me parece razoável a comparação entre a instalação da Universidade de São Paulo e a da Universidade de Ribeirão Preto. Aquela nasceu sob condições (inclusive le-

gais) que não mais imperam hoje. O fato de ter esbarrado, na época do sua criação, "com dificuldades sem conta", não significa que o mesmo deva ocorrer com a nova Universidade. Mesmo admitindo-se que Ribeirão Preto oferece hoje, guardadas as proporções, condições melhores às de São Paulo, em 1934, no campo do ensino superior, não se deve perder de vista que as exigências de hoje também são muito melhores do que as daquela ocasião. Ainda que se andasse a pé naquela época, não se iria andar a cavalo hoje, podendo-se andar de auto-móvel.

14 - Fls. 11, Conclusão - (a) A criação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, pela Lei nº 9.233, é um fato, e não uma conclusão. Um fato, aliás, que pode ser alterado. E até mesmo "ficar em suspenso", como vem ocorrendo há mais de quatro anos

(b) A incorporação não constitui "providência centralizadora", pois não se pode centralizar o que já está centralizado. No máximo, poderia ser uma centralização "diferente". Também não é contrária à lei federal, pois ela permite a incorporação de institutos isolados às universidades. E não só permite, como inclusive a incentiva: os institutos isolados "deverão, sempre que possível, incorporar-se às universidades" (e o caso de Ribeirão Preto é possível).

(c) A obtenção da universalidade de conhecimentos "gradativamente" pode ser um ponto de vista defensável, mas terá apoio legal? Qual o conceito de "gradativamente"? Qual a garantia de que será obtida algum dia? Quando chegará esse dia?

15 - Considerações finais (à parte do parecer)
-Não tenho a menor dúvida, e confio inteiramente, em que Ribeirão Preto representa um centro educacional de alto nível e tem todas as condições para aspirar a ter uma Universidade também de alto nível.

No entanto, não me parece oportuna e aconselhável, no momento, a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Ela

somente deverá ser feita no tempo devido, precedida de uma fase de preparação, em que os institutos, isolados entre si e isolados em relação às Faculdades locais pertencentes à USP, possam se entrosam melhor, integrando-se tanto quanto possível.

Nessas condições, uma situação intermediária, de emergência, se impõe. A situação atual poderia ser mantida, ampliados os convênios e os acordos entre as faculdades interessadas. De qualquer forma, nunca se poderia chegar a uma integração no nível desejado para uma implantação de Universidade moderna e dinâmica. A incorporação à Universidade de São Paulo permitiria isso. Não se trata, evidentemente, de uma fórmula a ser seguida para qualquer caso de instalação de novas universidades estaduais. Deve-se ter presente que o caso de Ribeirão Preto é específico, pois duas das quatro faculdades a serem integradas já pertencem à USP.

Assim sendo, meu voto é favorável à incorporação à USP da Faculdade de Farmácia e Odontologia e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, pelas razões já apontadas anteriormente, e, mais ainda, pelo fato de contar com pareceres favoráveis das próprias instituições interessadas, da Coordenadoria de Ensino Superior - CESESP - e do Egrégio Conselho Universitário da

Universidade de São Paulo,

São Paulo, 26 de agosto de 1970

Cons. ADEMAR FREIRE-MAIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE- N°S. 1.524/64; 336/66; 65/70 e 391/70.

INTERESSADOS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO
PRETO. CÂMARA DO ENSINO
SUPERIOR E DE PLANEJAMENTO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

DO

CONSELHEIRO LAERTE RAMOS DE CARVALHO, A

RESPEITO DO PARECER DO CONSELHEIRO

OLAVO BAPTISTA FILHO.

Nas reuniões conjuntas das Câmaras de Planejamento e Ensino Superior divergi da orientação firmada no Parecer do eminente Conselheiro Olavo Baptista Filho por razões de ordem doutrinária e por entender que as conclusões a que Sua Excelência havia chegado viriam criar obstáculos maiores à implantação da Universidade de Ribeirão Preto. Quando o eminente Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré encaminhou dois ofícios, um dirigido ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Miguel Reale e outro, ao inolvidável Presidente deste Conselho, Dr. Carlos Pasquale, Sua Excelência revelou excepcional sensibilidade no trato de um assunto indiscutivelmente complexo e delicado. A verdade é que sem um entendimento harmonioso entre o Conselho Estadual de Educação e a Universidade de São Paulo não haverá certamente possibilidade de organizar-se uma universidade realmente digna deste nome, seja em Ribeirão Preto ou seja ainda em qualquer outra cidade do Estado de São Paulo. Parece-nos, portanto, que nos dois ofícios o Governador do Estado já fixou a orientação mais aconselhável para uma decisão satisfatória em torno do problema.

No ofício dirigido a este Colegiado o Exmo. Sr. Governador do Estado encaminhava cópia do ofício enviado ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo a propósito da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto e da temporária incorporação à USP, do institutos isolados estaduais com sede em Ribeirão Preto (o grifo é nosso). Solicitou Sua Ex^a. "o parecer deste Conselho sobre a matéria em geral, assim como sobre o assunto específico da incorporação, e ainda, o valioso subsídio das recomendações que, depois dos necessários entendimentos com a Universidade de São Paulo, a Secretaria da Educa-

ção e as autarquias educacionais a esta vinculadas, possa o C.E.E. oferecer, para que a implantação da nova unidade se faça com rigorosa observância dos preceitos legais e dos postulados técnicos que norteiam a renovação do ensino superior no país e neste Estado (o grifo é nosso).

No longo ofício encaminhado ao Magnífico Reitor Prof. Dr. Miguel Reale, o Governador Abreu Sodré muito mais do que uma declaração de simples intenções, traçou todo um plano para que dentro de prazo razoável, a ser fixado, se instale a Universidade Estadual de Ribeirão Preto:

"Entendo que, para tanto, diz S. Ex^a, faz-se necessária a edição de ato hábil para determinar: 1) a integração provisória, na U.S.P., das Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; 2) a reunião daqueles estabelecimentos e da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, bem como de seu Hospital das Clínicas, em núcleo universitário, que desde logo ponha em prática os processos de integração, sem prejuízo da observância do Estatuto da U.S.P.; 3) a progressiva adoção ou proposição de providências que, segundo as diretrizes das leis federais e estaduais que regem o ensino superior, conduzam à constituição da nova universidade, dentro de razoável prazo, a ser fixado; 4) a aprovação da formação do patrimônio da nova autarquia educacional, para esta transferindo, quando de sua implantação, o patrimônio das unidades que a ela se incorporarem provisoriamente; 5) a constituição de uma Comissão Organizadora de alto nível, que em permanente articulação com o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Universitário da U.S.P., desde já, e concomitantemente às demais providências, planeje e proponha as medidas necessárias à instalação, funcionamento e desenvolvimento da Universidade de Ribeirão Preto."

Acreditamos que a orientação fixada pelo Exmo. Sr. Governador é a que melhor traduz os interesses do ensino. O Conselho Universitário acolheu esta orientação ao manifestar-se unanimemente pela incorporação dos dois institutos isolados com sede em Ribeirão Preto. A Universidade de São Paulo não tem nenhuma interesse especial pela incorporação de novas unidades. Assinalamos este fato com o propósito de demonstrar que a U.S.P., ao aprovar unanimemente a re-ferida incorporação, assumiu tacitamente o compromisso de contribuir para que "dentro de razoável prazo, a ser fixado" a Universidade de

Ribeirão Preto possa ser instalada. Neste sentido convém lembrar aqui que o Magnífico Reitor já encaminhou também a relação de professores que comporão a Comissão Organizadora mencionada no ofício do Exm. Sr. Governador do Estado.

O eminente Conselheiro Olavo Baptista Filho entendeu na conclusão de seu parecer que a "simples incorporação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e da de Farmácia e Odontologia é desaconselhável por constituir providência centralizadora contrária à Lei Federal e aos princípios normativos da moderna administração pública". A verdade é que não há nenhuma incompatibilidade entre a incorporação e a descentralização administrativa. A Universidade de São Paulo pode manter perfeitamente os padrões e mecanismos de descentralização administrativa, consagrados na legislação estadual sem que isto acarrete a desincorporação das unidades, que nela se integram. Aliás, o eminente Conselheiro Freire-Maia em seu lúcido voto demonstrou que no caso haverá apenas uma simples transferência de subordinação administrativa, da CESESP que já concordou com a incorporação, para a U.S.P. que também se manifestou favoravelmente.

Com a aprovação do parecer do eminente Conselheiro Olavo Baptista Filho pelas Câmaras de Planejamento e Ensino Superior criou-se uma fissura na orientação proposta pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. A divergência de orientação da Universidade de São Paulo e do Conselho Estadual de Educação na aprovação do assunto não facilitará nenhum entendimento razoável. De minha parte acredito que a Universidade de São Paulo, se for aprovado o parecer nos termos propostos, se sentirá desobrigada de qualquer compromisso com a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Aliás, é preciso que fique bem claro: a Universidade de São Paulo deixou-se envolver no assunto porque julga que a desincorporação da Faculdade de Medicina e da Escola de Enfermagem, sem a sua anuência, constitui ato que fere a autonomia universitária que, como se sabe, é garantida por lei complementar da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em que pesem os pareceres anteriores da Consultoria Jurídica e da Câmara de Ensino Superior, este último aprovado pelo Conselho Pleno em sua 153ª sessão, a Universidade de São Paulo mantém o ponto de vista de sua Consultoria Jurídica. Por ferir a autonomia da Universidade de São Paulo, a lei que criou a Universidade de Ribeirão Preto é manifestamente inconstitucional.

Minhas divergências mais profundas em relação ao parecer do eminente Conselheiro Olavo Baptista Filho dizem respeito à letra C de sua Conclusão: "a universalidade de conhecimentos deverá ser obtida gradativamente, muito embora Ribeirão Preto já reúna, conforme se viu, grande número de cursos de muitas especialidades". A universa-

lidade de conhecimentos é uma das condições institucionais básicas para que possam organizar-se cursos numa estrutura universitária integrada. Esta exigência não pode ser elidida e não há na história do Conselho Estadual de Educação nenhum precedente que autorize solução como esta, manifestamente ilegal. Será um perigoso e funesto precedente que se abrirá transformando uma exigência de ordem preliminar, uma exigência mínima, numa solução "gradualista" que não tem nenhum amparo legal. Se quisermos contribuir eficazmente para a instalação da Universidade de Ribeirão Preto, o caminho a seguir será inteiramente outro: atender as medidas propostas pelo Governador do Estado à Universidade de São Paulo, autorizando a incorporação provisória dos dois institutos isolados, um dos quais já vem funcionando no "campus" da U.S.P. em Ribeirão Preto e zelar "para que a implantação da nova unidade (Universidade de Ribeirão Preto) se faça - esta é a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado - com rigorosa observância dos preceitos legais e dos postulados técnicos que norteiam a renovação do ensino superior no país e neste Estado".

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1970.

(a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
= AUTOR =

Na 331^a sessão plenária do CEE, realizada em 9/11/70, ao entrar em discussão o presente protocolado, o Con. Apínolo Lopes Casali requere vista do mesmo, por uma sessão, o que foi deferido pelo Sr. Presidente .
Encaminhe-se.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE- N°s. 1.524/64; 336/66; 65/70 e 391/70.

INTERESSADOS - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRE-
TO.

CONSELHO PLENO.

DECLARAÇÃO DE VOTO

DO

CONSELHEIRO

ALPÍNOLO LOPES CASALI

1 - A Lei n° 9.233, de 11 de janeiro de 1966, dispõe sobre a criação da Universidade de Ribeirão Preto como entidade autárquica.

Os seus sete artigos prescrevem o seguinte:

"Art. 1° - É criada a Universidade de Ribeirão Preto, na qualidade de entidade autárquica, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Ribeirão Preto.

§ 1° - A Universidade de Ribeirão Preto, gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, ficando sob o controle da Secretaria da Fazenda, no que diz respeito a tomada de contas e inspeção de contabilidade.

§ 2° - A aplicação das verbas do orçamento da Universidade de Ribeirão Preto será feita pelo seu Reitor que prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2° - A Universidade de Ribeirão Preto manterá as seguintes Faculdades:

- a) Direito
- b) Engenharia
- c) Farmácia e Bioquímica e de Odontologia
- d) Filosofia, Ciências e Letras
- e) Medicina
- f) Medicina Veterinária.

Art. 3° - São incorporadas à Universidade do Ribeirão Preto as Faculdades de Direito, Engenharia, Farmácia e Bioquímica e de Odontologia, Filosofia Ciências e Letras, Medicina e Medicina Veterinária, criadas, respectivamente pelas Leis n°s. 8.289, de 4 de setembro de 1964, 7.766, de 29 de janeiro de 1963, 5.015, de 6 de dezembro de 1958, 5.377, de 25 de junho de 1957, 161, de 24 de setembro de 1948 e 7.728, de 22 de janeiro de 1963.

Art. 4º - Integrará, igualmente, a Universidade de Ribeirão Preto o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Art. 5º - Enquanto a Universidade de Ribeirão Preto não baixar seus próprios Estatutos, serão aplicados, no que couber para a solução dos casos omissos, o Estatuto e as demais disposições legais referentes à Universidade de São Paulo.

Art. 6º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Universidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Quando ainda se discutia o projeto de lei, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto tornou pública manifestação sua, a propósito da pretendida Universidade. À vista de alternativa suscitada, lícito será afirmar-se que não agasalhou a idéia da criação da Universidade e muito menos a da sua desvinculação à de São Paulo.

Pela sua importância, é mister que se conheça na íntegra tal pronunciamento:

"A Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, reunida em 22 de outubro de 1965 para tomar conhecimento e manifestar-se oficialmente a respeito do projeto de lei 2003/63, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que cria a Universidade de Ribeirão Preto, deliberou por unanimidade de votos, fazer o seguinte pronunciamento: "A propósito da possível criação imediata de uma Universidade em Ribeirão Preto, professores desta Faculdade têm sido procurados para se pronunciarem a respeito da oportunidade da medida. Julgaram eles que convinha uma definição de posição da própria Faculdade, pois que ao expenderem qualquer opinião, individualmente, não poderiam evitar que ela fosse recebida como a de um membro da Congregação.

Se se estivesse entendendo por "Universidade" um determinado tipo e um determinado nível de atividade e de desenvolvimento cultural, através de ensino e pesquisa, dentro do clima necessário de liberdade intelectual, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, não precisaria manifestar sua adesão por palavras e agora; teria o direito de esperar a compreensão de que toda sua atividade, desde há treze anos, não tem significado outra coisa.

Mas se se quer entender por "Universidade" a reunião "ex officio" de estabelecimentos de ensino superior, subordinando-os a uma administração única, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto pode não reconhecer-lhe conveniência e oportunidade. Ainda que a Lei estabeleça um número mínimo de cursos superiores para a constituição de uma Universidade, o preenchimento de tal requisito não é condição suficiente. É indiscutível que o vício fundamental de muitas Universidades do Brasil é o de terem resultado de simples reunião de escolas preexistentes, diversas por origem, natureza, propósitos e filosofia. Seria erro cogitar-se de mais uma nesses moldes, um conjunto de escolas onerado por uma cúpula administrativa dispendiosa. Não se serviria com isso à cultura. Nem mesmo se atenderia melhor à comunidade, que continuaria a dispor das mesmas escolas de que já dispõe, sendo certo que sobre elas a denominação "Universidade" não poderia operar efeitos mágicos.

Entre alguns estabelecimentos oficiais de ensino superior com sede em Ribeirão Preto, inclusive esta Faculdade de Medicina, já se iniciou uma colaboração construtiva, sujeita à experiência e à revisão, para com segurança poder progredir e ampliar-se. Os convênios com que se têm interligado as Faculdades de Farmácia e Odontologia, de Medicina e de Filosofia, Ciências e Letras tendem a promover, em âmbito comum, o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em grupos de disciplinas afins, que são as mais gerais, sem a marca das especializações profissionais. Na própria Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto criou-se novo curso, já oficializado, que não se destina a formar médicos, mas especialistas em ciências básicas. Há, em suma, um terreno no qual um legítimo organismo universitário poderá germinar, formando-se naturalmente. E germinará ou não, para realmente ser ou para não ser uma UNIVERSIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 22 de outubro de 1965.

a) Prof. Dr. Mauro Pereira Barretto
Vice-Diretor em exercício

Presidente da Congregação." (fls. 3 e 4 do Protocolado n° 336/66).

3 - Após a sua promulgação, a Universidade Estadual de São Paulo argüiu a inconstitucionalidade do Art. 4° da Lei n° 9.233/66.

Mencione-se, a propósito, o seguinte comunicado tornado público pelo Gabinete do seu Magnífico Reitor:

"No entanto, a Assembléia Legislativa aprovou e foi promulgada a lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, que dispôs sobre a criação, como entidade autárquica, da Universidade de Ribeirão Preto, estabelecendo que ficam a ela incorporados a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e o seu Hospital das Clínicas, instituições estas integrantes da Universidade de São Paulo.

Se não cabe a esta Universidade opinar sobre a criação de outras Universidades, dentro do sistema estadual de ensino, a menos que tal parecer lhe seja solicitado, não se pode, todavia, retirar de seu âmbito instituições universitárias que, nos termos da lei e de seus Estatutos, a integram, porque tal determinação viola sua autonomia, ferindo disposições da lei federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Estatutos da Universidade de São Paulo e a Própria Constituição Federal. "(fls. 10 do Protocolado nº 336/66).

E, em ofício encaminhado ao Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o Magnífico Reitor reiterava igual entendimento (fls. 12 do Protocolado nº 336/66).

Em resposta, o Diretor da Faculdade comentou:

"As palavras de Vossa Magnificência dirimiram dúvidas e colocam tanto a Universidade de São Paulo quanto esta Faculdade, a cavaleiro de uma situação que foi criada sem que o Órgão magno de nossa Universidade - o Colendo Conselho Universitário houvesse proferido decisão alguma.

Achamos justificados os sentimentos de uma comunidade em querer uma Universidade, mas requisitos fundamentais devem acrescentar-se e sobrepor-se a anseios políticos, demagógicos, ou de caráter puramente sentimental ou emocional.

Assim sendo, considerando a nossa realidade e interpretando a opinião compacta da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, manifestamos a Vossa Magnificência o nosso empenho em que seja retirada da Lei de criação da Universidade de Ribeirão, o Instituto ao qual pertencemos."(fls. 20 do Protocolado nº 336/66).

Concomitantemente, a Universidade por sua Consultoria Jurídica e Co-missão de Legislação apregoava a inconstitucionalidade do Art. 4º, da Lei nº 9.233/66. E, por sua Comissão de Ensino e Pesquisa, considerava inoportuna a integração da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto na Universidade recém-criada, embora não instalada (fls. 14 a 18, 22 e 23 do Protocolado nº 336/66).

A Comissão do Ensino e Pesquisa manifestou "temer que um Estabelecimento de Ensino Superior da qualidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, se incorporada a uma Universidade não estruturada adequadamente, possa baixar o seu padrão a um nível inaceitável" - (grifo nosso).

Na reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 7 de fevereiro de 1966, o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto enfaticamente declarou que sua intervenção resumir-se-ia "em manifestar ao Colendo Conselho Universitário a opinião da F.M.R.P. em não querer participar de uma aventura extemporânea em terreno universitário e já, de início, viciada do sistema, de Educação Superior do Estado de São Paulo".

Embora, considerasse "justificados os sentimentos de uma comunidade em pretender uma Universidade", advertia que "requisitos fundamentais devem acrescentar-se e sobrepor-se a anseios políticos, demagógicos ou de caráter puramente sentimental ou emocional" (fls. 26 do Protocolado n° 336/66).

E arrematou:

"Submetemos nossos ímpetos de cultura às questões primordiais: 1°) falta de cientistas experimentados e pessoal treinado para preencherem adequadamente os postos e realizarem suas atividades de ensino e pesquisa, 2°) falta de facilidades para ensino e pesquisa; 3°) falta de recursos financeiros; 4°) falta de regime de dedicação com salários condizentes para o estabelecimento de padrão de vida sereno; 5°) falta de apoio internacional; 6°) uma nova tônica surge no ambiente: importância geográfica e populacional da região. Mas, esta também tem que se curvar, tem que se subordinar a imposição das condições acima descritas. Se o Estado de São Paulo começar a achar desde já que novas Universidades devam ser criadas, que pense seriamente no Problema e comece a planificar e a formar pessoal para que no tempo certo, não antes, possua suas Universidades propriamente ditas. Se o simples fato de não quereremos nos desligar da USP implicasse em vaidade, seria ainda uma vaidade justificada. Não fomos simplesmente para uma Faculdade no interior. Fomos para uma Faculdade da U.S.P. cuja criação foi mesmo recomendada pela Faculdade de Medicina da U.S.P., pelo trabalho de uma equipe numerosa constituída de mestres com larga experiência no ensino e na pesquisa". (fls. 26 e 27, do Protocolado n° 336/66).

4 - Menos do que a Universidade Estadual de Pão Paulo, ha de se ter em conta o pensamento da Faculdade de medicina de Ribeirão Preto. Ele

é relevante. Não se trata de qualquer escola de medicina, mas de uma das mais qualificadas não só do País como do Continente.

Abgar Renault, eminente educador, contou-nos, há anos atrás, que, em todas as Universidades norte-americanas, por onde passou, ministrando cursos ou em visita, e às vezes foram muitas, ouvia somente referências elogiosas àquela faculdade da parte de quem Já a conhecia, ou perguntas de quem a desconhecia, embora soubessem, como timbraram em dizer, tratar-se de excelente escola. Por isso, concluiu, na primeira oportunidade foi conhecê-la para dela poder falar com amplos conhecimentos.

Embora reiteradamente convocado a manifestar-se sobre o projeto de lei, o Conselho Estadual de Educação deixou escoar-se a oportunidade sem fazê-lo (Protocolado nº 1.524/54).

Por ofício, de 14 de março do 1956, o Magnífico Reitor deu ciência ao Governador do Estado do que o Conselho Universitário na sessão de 7 de fevereiro, havia solicitado a revogação do Art. 4º da Lei nº 9.233, de 1966, que determinava a incorporação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e seu Hospital das Clínicas à Universidade de Ribeirão Preto.

O Governador do Estado encaminhou ofício ao seu Serviço de Assessoria Técnica para que examinasse a matéria ouvido antes o Conselho Estadual de Educação. Este circunscreveu o seu pronunciamento à arguição de inconstitucionalidade do Art. 4º da Lei nº 9.233, de 1966, relativo à incorporação da Faculdade à Escola.

Considerou-a improcedente ao aprovar o Parecer nº 701/66, de auto-ria do nobre Conselheiro Antônio Delorenzo Neto.

O Relator, como esclareceu, esposou, quanto aos aspectos jurídicos, as conclusões do parecer do Assessor Jurídico, o Dr. Pérsio Furquim Rebouças (fls. 51 a 53 do Protocolado nº 336/66).

Se a deliberação do Conselho juridicamente era certa em setembro de 1966, o é também em 1970, não obstante alterações havidas no Direito Positivo.

- 6 - Não se falou mais na Universidade do Ribeirão Preto.
Por quê?

Os autos dos vários protocolados não esclarecem qual tenha sido a causa.

- 7 - Pois bem.

Sem qualquer referência ou alusão à Universidade de Ribeirão Preto, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de São Paulo, pelo ofício de 9 de abril de 1970, após esclarecer que, em sessão de 22 de outubro de 1968, o Colegiado Conselho Universitário propôs a integração, na Universidade de São Paulo, das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e de Farmácia e Odontologia, ambas de Ribeirão Preto, solicitava a manifestação do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria, à vista do disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970.

Elucidava: a integração visava a "possibilitar maior diversificação das Unidades universitárias objeto da reformulação da Instituição; com "caráter preliminar, no uso de autorização concedida na mesma oportunidade, esta Reitoria consultou os Estabelecimentos de ensino em questão a respeito de seu interesse na providência focalizada, sendo positivas as respostas recebidas"; e a Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, ouvida, opinou favoravelmente (fls. 2 do Protocolado nº 391/70).

- 8 - A vontade dos estabelecimentos de ensino deve ser considerado, não apenas quanto à sua motivação, mas também no que concerne aos objetivos visados. Às fls. 4 a 24 do Protocolado nº 391/70, há documentação que expressa aspectos dessa vontade.

Conheça-se o pronunciamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia:

"Acusando recebimento do ofício SG-293, de 26 de novembro último, pelo qual comunica ter o Conselho Universitário aprovado proposta relativa à criação de Institutos da Universidade de São Paulo nesta cidade, segundo o novo conceito adotado para a estrutura universitária, admitindo, inclusive, a possibilidade de integração desta Faculdade no "campus" de Ribeirão Preto, tenho a honra e o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Magnificência que a douta Congregação desta casa houve por bem concordar "in totum" com os termos da proposição aprovada e, ao mesmo tempo, delegou-me plenos po-

deres para, junto a Vossa Magnificência, tratar das démarches em prol da concretização desse ideal, que é também de quantos empregam suas atividades neste instituto isolado de ensino superior.

Cumpro, ainda, o grato dever de transmitir a homenagem e o agradecimento desta casa de ensino a Vossa Magnificência e ao augusto Conselho Universitário, por essa iniciativa que, concretizada, dará nova dimensão ao ensino universitário local, maiores e melhores possibilidades no campo da pesquisa, ao mesmo tempo que virá atender a antigas aspirações de todo o povo desta cidade e região" (fls. 11 do Protocolado n° 391/70).

Eis o da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras:

"Tenho a honra de informar-lhe que os termos do ofício SG-n° 294 de Vossa Magnificência foram levados ao conhecimento do Conselho Departamental e por ordem deste a todo o corpo docente e discente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

A proposta da criação de um campus da Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto, foi considerada, por esta Faculdade, uma idéia feliz, pois agrupando as várias Faculdades existentes, em uma só estrutura universitária, ela será, sob vários pontos de vista, mais eficiente, atendendo melhor às necessidades do país.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto coloca-se à disposição da Reitoria da Universidade de São Paulo para que os estudos preliminares do campus se-jam iniciados o mais rapidamente possível." (fls. 12 do Protocolado n° 391/70).

9 - Entretanto, ocorreu evento a respeito do qual o Conselho Estadual de Educação não poderá ignorar ao se manifestar sobre a matéria do ofício do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de São Paulo.

Se não, vejamos.

Capeado por ofício, do 15 de junho de 1970, o Governador do Estado remeteu a este Conselho cópia de longo ofício dirigido ao Magnífico Reitor da USP, a propósito da instalação da Universidade de Ribeirão Preto. (fls. 18 a 25 do Protocolado n° 391/70).

É mister que se conheça o texto do primeiro:

"Solicito a atenção de V. Exa. e demais ilustres membros desse colegiado para o ofício, de cópia anexa, que estou enviando ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, a propósito da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto e da temporária incorporação, à USP, dos institutos isolados estaduais com sede em Ribeirão Preto.

Desejo receber, cora a possível brevidade de tempo, o parecer desse Conselho sobre a matéria em geral, assim como sobre o assunto específico da incorporação, e ainda, o valioso subsídio das recomendações que, depois dos necessários entendimentos com a Universidade de São Paulo, a Secretaria da Educação e as autarquias educacionais a esta vinculadas, possa o C.E.E. oferecer, para que a implantação da nova universidade se faça com rigorosa observância dos preceitos legais e dos postulados técnicos que norteiam a renovação do ensino superior no país e neste Estado.

Reitero a V. Exa. a expressão do meu elevado e cordial apreço." (fls. 17 do Protocolado nº 391/70).

E, quanto ao ofício ao Magnífico Reitor, vários são os pensamentos expostos que fazem jus a destaque.

Após referir-se ao entendimento deste Conselho sobre a constitucionalidade da Lei nº 9.233, frisou:

"Isso não obstante, e a despeito de insistentes apelos de órgãos e autoridades representativas da comunidade municipal, entendi inconveniente promover a instalação da nova universidade sem a concordância e a participação espontânea dos órgãos colegiados competentes" (fls. 19).

A seguir, mencionando a evolução da idéia dos "campi" autônomos em cidades do Interior, perfilhada pelos estatutos originais da USP, até a sua exclusão, em consequência da atuação do Conselho, o Governador Abreu Sodré observou:

"Embora pessoalmente entendendo que os institutos isolados se deveriam reunir, sob administração comum, em federações regionais, acatei, como sempre fiz, os pareceres dos órgãos colegiados a que a lei atribui a formulação dos planos educacio-

nais, e por proposta do CEE promulguei o Decreto-Lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970, transformando aqueles estabelecimentos em autarquias vinculadas à Secretaria da Educação. Acolhida foi, até certo ponto, a idéia do Governador, com a inclusão no projeto do CEE e no texto do decreto-lei, de preceito segundo o qual a congregação de tais institutos em Federações, ou sua incorporação a Universidades, será feita, sempre que possível, mediante indicação do Conselho Estadual de Educação e por decreto do Poder Executivo." (fls. 23 do Protocolado nº 391/70).

Esclarecendo ter informação do envio ao Conselho Estadual de Educação pela USP de ofício sobre a integração dos dois institutos i-solados de Ribeirão Preto; confessando a sua confiança na qualidade e na potencialidade da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto como "núcleo gerador de sua universidade" cuja implantação deseja ver concretizada o mais breve possível, revelando porém, extraordinária mentalidade de administrador da res pública, advertiu:

"Contudo, não me apartando da linha de conduta que me impus no Governo, não me vali da faculdade institucional de legislar durante o recesso da Assembléia Legislativa, nem pretendo encaminhar ao Poder Legislativo qualquer proposta nesse sentido, a menos que conte com o apoio e a participação competente dos colegiados técnicos responsáveis pelo ensino superior." (fls. 24 do Protocolado nº 391/70).

Finalmente, depois de registrar, à vista dos elementos citados, "que a grande matriz do desenvolvimento cultural do Estado, que é a Universidade de São Paulo, considerar chegado o momento para a adoção de medidas que levem a ordenada implantação Estadual de Ribeirão Preto", o Governador do Estado concluiu:

"Entendo que, para tanto, faz-se necessária a edição de ato hábil para determinar: 1) a integração provisória, na USP, das Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; 2) a reunião daqueles estabelecimentos e da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, bem como de seu Hospital das Clínicas, em núcleo universitário, que desde logo ponha em prática os processos de integração, sem prejuízo da observância do Estatuto da USP; 3) a progressiva adoção ou proposição de providências que, segundo as diretrizes das leis federais e esta-

duais que regem o ensino superior, conduzam à constituição da nova universidade, dentro de razoável prazo, a ser fixado; 4) a aprovação da formação do patrimônio da nova autarquia educacional, para esta transferindo, quando de sua implantação, o patrimônio das unidades da Universidade de São Paulo já existentes e das que a ela se incorporarem provisoriamente; 5) a constituição de uma Comissão Organizadora de alto nível, que em permanente articulação com o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Universitário da USP, desde já, e concomitantemente, às demais providências, planeje e proponha as medidas necessárias à instalação, funcionamento e desenvolvimento da Universidade de Ribeirão Preto.

Solicito, pois, a Vossa Magnificência, seja dado conhecimento do teor deste ofício a todos os ilustres membros do Colendo Conselho Universitário, e convocado este para se manifestar, com a possível urgência, sobre os cinco itens do parágrafo anterior, assim como para a sugestão de outras providências que considerem convenientes e conducentes ao mesmo objetivo.

No mesmo sentido, estou oficiando ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, enviando cópia deste e solicitando a manifestação urgente daquele colegiado, sobre o assunto". (fls. 24 e 25 do Protocolado n° 391/70).

Do exposto, é pacífico que o Governador do Estado colocou a instalação da Universidade de Ribeirão Preto em termos de planejamento educacional.

10 - Até há alguns anos atrás, o educador, o economista e o sociólogo, em matéria de educação, pensavam e atuavam separadamente.

Entretanto, já era de muitos conhecida a assertiva de Adam Smith, feita no século XVIII, segundo a qual "as habilidades adquiridas e úteis de todos os habitantes ou membros da sociedade constituem uma parte de seu capital fixo". Também se conhecia a referência feita por Alfred Mashall, no século XIX, à educação como inversão nacional e a que "o capital mais valioso de todos é o investido nos seres humanos" (John Vaitey, "A Economia da Educação", IBRASA).

Nem eram ignoradas as correlações, apontados pelos sociólogos, entre estrutura social e estrutura educacional.

Chicago sobre o comportamento econômico da educação já haviam sido amplamente divulgados.

Contudo, foi somente, em 1959, após o Simpósio sobre a planificação da educação e seus fatores econômicos e sociais, realizado em Paris, sob os auspícios do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social, da Universidade de Paris, com o concurso da UNESCO, é que o planejamento educacional se tornou matéria interdisciplinar, sobretudo, da Educação, da Economia e da Tecnologia. Presentemente autores há, como Frederick Harbison, recomendem a presença do planejador em que Recursos Humanos, ao lado do educador, economista e sociólogo. ("La Educacion", nº 51/52, págs. 207/209).

Não é somente a educação, mas a boa educação, que é desenvolvimentista, disseram e o demonstraram John W. Hanson e Cole S. Brembeck ("Educação e Desenvolvimento", IBRASA, pág. 543).

Em estudo introdutório com que se abre pesquisa realizada recentemente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas, promovida pelas Secretarias de Educação, de Economia e Planejamento, sob o ensino superior em nosso Estado, lê-se o seguinte:

"A década dos 60 destacou-se pelo aprofundamento dos estudos sobre o impacto de educação no processo de desenvolvimento. Os economistas desenvolveram vários modelos a fim de mostrar que a educação é mais do que um simples bem de consumo e portanto terá um profundo impacto, pelo menos, no crescimento econômico de uma Sociedade ²."

(2)- Sobre os principais modelos econômicos ver T.M.SCHULTZ, The Economic Value of Education, Columbia, university Press, New York, 1963; J.VALSEY, The Costs of Education, Allen & Unwin, Londres, 1958; J.TINBERGEN e H.C. BOS. Economic Models of Education, organization for Economic Cooperation and Development, Paris, 1965; OECD, Economic Aspects of Higher Education, organization for Economic Cooperation and Development, Paris 1964.

"Por outro lado, os sociólogos têm realizado vários estudos a fim de estimular os efeitos qualitativos da educação na organização da sociedade, na diferenciação das instituições e na mobilidade social³.

"Os primeiros trabalhos tanto de economistas como de sociólogos tenderam a ser otimistas mostrando efeitos positivos dos investimentos em educação em todos os níveis. Os trabalhos que se seguiram, entretanto, começaram a ensaiar outras metodologias de análise e rapidamente trouxeram à tona os defeitos das pesquisas pioneiras deixando claro que os efeitos positivos da educação no desenvolvimento dependem em grande parte do sistema social considerado, da qualidade do ensino, do próprio nível de desenvolvimento alcançado pela sociedade e de outros fatores. Em muitos casos a elevação de investimentos em educação parece ter produzido mais efeitos disfuncionais do que funcionais ao sistema social⁴⁻⁵."

"O fato é que os estudos até agora realizados revelam a necessidade de se qualificar muito bem o tipo de sistema educacional que é implementado e o tipo de sistema social que se pretende desenvolver".

(3)- Ver G.K. COLLIER, *The Social Purposes of Education*, Routledge & Kegan Paul, Londres, 1959; D.N. GLASS, *Social Mobility in Britain*, Revtledge and Kegar Paul, Londres, 1954; B.HUTCHINSON, *Mobilidade e Trabalho*, Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, Rio de Janeiro, 1960; A. J. GOUVEIA, *Ensino Médio e Desenvolvimento, Cia. Melhoramentos, São Paulo, 1969*; J. PASTORE, "O Papel da Educação em uma Sociedade em Transição", *Sociologia*, 26(1), 1964; A.H. HALSEY, J. FLOUD e C.A. ANDERSON, (eds.) *Education, Economy and Society*, The Free Press of Glencoc, New York, 1961.

(4-5) Ver os trabalhos publicados no número especial do *Journal of Political Economy*, outubro de 1962.

Ver J. PASTORE e R. C. OWEN, "Mobilidade Educacional e Desenvolvimento Econômico no Brasil", *Revista da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*, 25(2), 1968.

11 - É evidente que o pensamento do Governador do Estado, exposto no ofício de 15 de junho de 1970 ao Magnífico Reitor da USP, prepondera sobre o despacho exarado pelo Sub-Chefe da Casa Civil, em data anterior, por evidente determinação sua, a propósito de manifestação da Câmara Municipal do Ribeirão Preto, a respeito da instalação da Universidade do Ribeirão Preto:- "De ordem do Senhor Governador, ao Conselho Estadual de Educação, para que se digno verificar a possibilidade de atendimento" (fls. 5 do Protocolado nº 65/70).

Mais ainda: até o torna prejudicado.

12- Concluindo

- a) Não há óbice legal para que se efetive a integração provisória, na Universidade Estadual de São Paulo, das Faculdades de Farmácia e Odontologia de Filosofia, Ciências e Letras, ambos de Ribeirão Preto, enquanto uma Comissão de alto nível, em permanente articulação com o Conselho Universitário da USP e Conselho Estadual de Educação, planeje e proponha a quem de direito as medidas necessárias à instalação da Universidade de São Paulo. Do caminho da integração, de há muito se encontra removida a Lei nº 9.233, de 1966.

O Decreto-lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970, ao instituir aqueles estabelecimentos de ensino em autarquias, derogou as letras "c" e "d" do Art. 2º da Lei nº 9.233, de 1966.

Trata-se de integração pro-tempore. O objetivo precípua é o de se ir criando o corpus e o animus ou o cor da Universidade de Ribeirão Preto, seguindo a disciplina de planejamento.

Por conseguinte, a integração não lesa qualquer dispositivo da Lei federal nº 5.340, de 1968, ou do Decreto-lei nº 464, de 1969.

O tratamento legal da integração é simples. E quanto ao financeiro, caberá à Secretaria da Fazenda manifestar-se, ainda na atual administração Abreu Sodré ou, em breve, na administração Laudo Natel. Não se instala uma Universidade, se não com ponderáveis recursos financeiros; nem se a mantém se não com recursos orçamentários substanciais. Por isso, o que a Secretaria da Fazenda, ao se manifestar, há de fazê-lo necessariamente, segundo os princípios do planejamento global.

- b) Em conseqüência, adia-se a instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

Até que se instale, não ocorrerá, na verdade real prejuízo ao ensino, à pesquisa ou a outras atividades que venham a exercer os estabelecimentos de ensino, situados em Ribeirão Preto. Assim sucederá, em conseqüência de sua integração em Universidade Estadual de São Paulo. A da Faculdade de Medicina já existente; a das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e da Faculdade de Farmácia e Odontologia, na forma indicada pelo Governador do Estado e esposado pela Universidade Estadual de São Paulo.

Tenha-se sempre presente a advertência de Newton Sucupira: a "universidade como forma de organização do saber, que se define em termos de serviço e eficiência prática, provendo sua comunidade de técnicos e cientistas, não pode fugir ao imperativo de racionalização, que é uma das características maiores das sociedades industriais". ("Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos", nº 111, pág. 84).

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 1970.

(a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Autor

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO DOS CONSELHEIROS:

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e
Olavo Baptista Filho

PROCESSOS CEE- n°s: 1.524/64, 336/66, 65/70 e 391/70
INTERESSADO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO

Senhor Presidente:

Examinei, com a devida atenção, o presente processo, todas as peças que o constituem e os pronunciamentos dos ilustres Conselheiros Olavo Baptista Filho, Ademar Freire-Maia, Laerte Ramos de Carvalho e Alpínolo Lopes Casali.

Ficou patente o intuito de todos no sentido de encontrar o melhor caminho para atingir o mesmo objetivo, a implantação da universidade de Ribeirão Preto.

Esse também é o manifesto desejo de Sua Excelência o Senhor Governador Roberto Costa de Abreu Sodré.

Assim, pois, assente essa preliminar de inteira identidade de vontades da qual participam, também, autoridades e representantes da comunidade de Ribeirão Preto, conforme memorial enviado ao Chefe do Executivo e, por esse, ao Conselho Estadual de Educação, passo a externar ponto de vista, já agora do ilustre relator e meu próprio.

Entendemos que não é este o momento para o exame, pelo Conselho Estadual de Educação, dos caminhos específicos para a consecução do objetivo de todos, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Melhor seria, partir-se, desde já, para a designação de uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto que, essa sim, examinaria todas as facetas do problema, cuidaria de auscultar pontos de vista da Universidade de São Paulo, dos Institutos interessados e dos representantes do povo de Ribeirão. Trataria de equacionar, devidamente, a estrutura técnico-científica da nova Universidade e proporia, afinal, a este Conselho, o esquema definitivo da implantação por todos almejada.

Nesse sentido é o nosso voto.

Fiquemos,pois, na recomendação de se designar uma Co-missão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto, integrada por nove membros, que poderá se valer do concurso de quantos, para isso por ela convocados, se dispuserem a trabalhar pelo elevado cometimento, e que deverá concluir seus trabalhos no prazo de seis (6) meses, ficando, de comum acordo, sustadas as providências de integração dos dois Institutos Isolados a Universidade de São Paulo.

Sala das Sessões, aos 30 de novembro de 1970

ass) Cons. Olavo Baptista Filho

Cons. Moacyr Expedicto Vaz Guimarães

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO N° 20/70

Aprovado em 30/11/1970

Indica a designação, por determinação do Chefe do Executivo, de uma Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto.

PROCESSOS CEE- N°s. 1.524/64, 336/66, 65/70 e 391/70.

INTERESSADO- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO.

CONSELHO PLENO.

AUTOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ. GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

Examinei, com a devida atenção, o presente processo, todas as peças que o constituem e os pronunciamentos dos ilustres Conselheiros Olavo Baptista Filho, Ademar Freire-Maia, Laerte Ramos de Carvalho e Alpínolo Lopes Casali.

Ficou patente o intuito de todos no sentido de encontrar o melhor caminho para atingir o mesmo objetivo, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Esse também é o manifesto desejo de Sua Excelência o Senhor Governador Roberto Costa de Abreu Sodré.

Assim, pois, assente essa preliminar de inteira identidade de vontades da qual participam, também, autoridades e representantes a comunidade de Ribeirão Preto, conforme memorial enviado ao Chefe do Executivo e, por esse, ao Conselho Estadual de Educação, passo a externar ponto de vista, já agora do ilustre relator e meu próprio.

Entendemos que não é este o momento para o exame, pelo Conselho Estadual de Educação, dos caminhos específicos para a consecução do objetivo de todos, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Melhor seria, partir-se, desde já, para a designação de uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto que, essa sim, examinaria todas as facetas do problema, cuidaria de auscultar pontos de vista da Universidade de São Paulo, dos Institutos interessados e dos representantes do povo de Ribeirão. Trataria de equacionar, devidamente, a estrutura técnico-científica da nova Universidade e proporia, afinal, a este Conselho, por determinação do Chefe do Executivo, o esquema definitivo da implantação por todos almejada.

Nesse sentido é o nosso voto.

Fiquemos, pois, na recomendação de se designar uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto, integrada por nove membros, que poderá se valer do concurso de quantos, para isso por ela convocados, se dispuserem a trabalhar pelo elevado cometimento, e que deverá concluir seus trabalhos no prazo de seis (6) meses, ficando, de comum acordo, sustados as providências de integração dos dois Institutos Isolados à Universidade de São Paulo.

Sala das Sessões, aos 30 de novembro de 1 970

(as) Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES -

Autor Subscrita pelo

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Ofício GP-nº 905/70

Proc. CEE-nº 391/70

São Paulo, 3 de dezembro de 1970

Excelentíssimo Senhor Governador

Em atenção ao ofício SCP-nº 1730 de 15 de Junho de 1970, pelo qual Vossa Excelência solicitou deste Colegiado manifestação a respeito da instalação da Universidade Estadual do Ribeirão Preto, tenho a honra de comunicar que o Conselho Estadual de Educação, após estudos, na 334ª sessão plenária, realizada em 30 de novembro do 1970, houve por bem aprovar, por unanimidade, a Indicação nº 20/70, de autoria do Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, subscrita pelo Conselheiro Olavo Baptista Filho, cuja íntegra é a seguinte:

"Examinei, com a devida atenção, o presente processo, todas as peças que o constituem e os pronunciamentos dos ilustres Conselheiros Olavo Baptista Filho, Ademar Freire-Maia, Laerto Ramos de Carvalho e Alpínolo Lopes Casali.

Ficou patente o intuito de todos no sentido de encontrar o melhor caminho para atingir o mesmo objetivo, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Esse também é o manifesto desejo de Sua Excelência o Senhor Governador Roberto Costa de Abreu Sodré.

Assim, pois, assente essa preliminar de inteira identidade de vontades da

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Ofício GP-nº 905/70

qual participam, também, autoridades e representantes da comunidade de Ribeirão Preto, conforme memorial enviado ao Chefe do Executivo e, por esse, ao Conselho Estadual de Educação, passo a externar ponto de vista, já agora do ilustre relator e meu próprio.

Entendemos que não é este o momento para o exame, pelo Conselho Estadual de Educação, dos caminhos específicos para a consecução do objetivo de todos, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Melhor seria, partir-se, desde já, para a designação de uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto que, essa sim, examinaria todas as facetas do problema, cuidaria de auscultar pontos de vista da Universidade do São Paulo, dos Institutos interessados e dos representantes do povo de Ribeirão. Trataria de equacionar, devidamente, a estrutura técnico-científica da nova Universidade e propor, afinal, a este Conselho, por determinação do Chefe do Executivo, o esquema definitivo da implantação por todos almejada.

Nesse sentido é o nosso voto.

Fiquemos, pois, na recomendação de se designar uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto, integrada por nove membros, que poderá se valer do concurso de quantos, para isso por ela convocados, se dispuserem a trabalhar pelo elevado cometimento, o que deverá concluir seus trabalhos no prazo de seis (6) meses, ficando, de comum acordo, sustadas as providências de integração dos dois Institutos Isolados à Universidade do São Paulo."

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL - 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Ofício GP-nº 905/70

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência a expressão de minha mais elevada consideração e profundo respeito.

Paulo Gomes Romeo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui Comissão incumbida do estudo da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a manifestação do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, integrada por 9 (nove) membros de livre escolha do Governador, que dentre eles indicara seu Presidente.

Parágrafo único - A Comissão ora instituída deverá valer-se da colaboração da Universidade de São Paulo, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão preto, assim como poderá solicitar a cooperarão de autoridades especialistas e elementos representativos da comunidade Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto tem por atribuições:

I - formular a estrutura técnico-científica e administrativa e programar em definitivo, a implantação da Universidade:

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Educação relatório circunstanciado, comendo os elementos que indiquem a possibilidade da instalação e do funcionamento da Universidade em 1972, mediante prévia autorização daquele Colegiado.

Artigo 3º - A Comissão concluirá seus trabalhos até o dia 30 de junho de 1971.

Artigo 4º - A Comissão terá sede em Ribeirão Preto, e seus membros, quando da Administração direta ou indireta do Estado, nela servirão sem prejuízo de suas demais atribuições.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes aos 18 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camarão Aranha, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

São Paulo, 16 de dezembro de 1970.

Senhor Governador:

Em memorável discurso pronunciado em Ribeirão Preto em 20 de junho último, Vossa Excelência colocou em altos termos o problema da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, cuja criação pela Lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, provocou longos debates no meio acadêmico, reavivados quando era discutida a criação de vários "campi" para a Universidade de São Paulo, medida essa não acolhida pelo Conselho Estadual de Educação, e nova-mente abertos no ser sugerida a incorporação, à USP dos dois institutos isolados de ensino superior sediados em Ribeirão Preto. Divulgou, na ocasião, o texto de ofícios que enviava ao Magnífico Reitor da USP e ao Presidente do CEE. manifestando seu propósito de promover a implantação da nova universidade com rigorosa observância dos preceitos legais e dos postulados técnicos que norteiam a renovação do ensino superior no país e neste Estado", e seu entendimento de que uma série de providências preliminares, como a reunião provisória daqueles Institutos isolados à Universidade de São Paulo, deveriam ser adotadas, e constituída uma comissão de alto nível para, em articulação com o Conselho Universitário da USP. e o CEE. planejar e propor o que necessário fosse para a instalação e o funcionamento da nova universidade.

Na Universidade de São Paulo, conforme ofício de 17-8-1970 enviado a Vossa Excelência pelo Magnífico Reitor, o Conselho Universitário, muito em-

bora "não seja em principio, contrário à criação da Universidade de Ribeirão Preto, não encontra condições concretas para sua imediata implantação, havendo necessidade de um programa a longo prazo, sem falar em recursos adicionais". Ainda segundo o citado ofício o Conselho Universitário, no tocante à integração, na USP. dos dois institutos isolados estaduais sediados em Ribeirão Preto, aprovou parecer que concluía "pela efetivação da medida, desde que fornecidos os recursos bastantes para que, efetivamente, aquela integração represente algo de concreto e fecundo". Por iniciativa do mesmo Conselho, foi confiada ao Instituto de Pesquisas Econômicas da sua Faculdade de Economia e Administração "a incumbência de proceder a um estudo dos recursos necessários, a curto e médio prazo, para q instalação da Universidade de Ribeirão Preto". Ainda a propósito da integração, afirma o Magnífico Reitor que ela não traz "qualquer vantagem para a Universidade de São Paulo, que os receberia, no entanto, de bom grado, como momento primeiro do processo de criação da futura Universidade de Ribeirão Preto". Finalmente, o Sr. Reitor indica três nomes para a cogitada Comissão de Alto Nível.

Enquanto o assunto era objeto de exame e discussão no Conselho Estadual de Educação em 24 de novembro último um momento foi encaminhado a Vossa Excelência, subscrito pelos senhores Prefeito Presidente da Câmara Municipal. Presidentes de sindicatos empresariais e trabalhistas Presidentes de Diretórios Acadêmicos, de entidades profissionais de clubes de serviço e pelos diretores das escolas superiores estaduais de Ribeirão Preto solicitando a integração das duas faculdades isoladas na USP, sua reunião às duas faculdades da Universidade, em núcleo universitário e, simultaneamente, a constituição de Comissão Especial a fim de propor as medidas necessárias à instalação, funcionamento e desenvolvimento da Universidade Estadual de Ribeirão Preto.

Finalmente, em ofício de 3 de dezembro corrente, o Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação assim se manifestou: Ficou patente o intuito de todos no sentido de encontrar o melhor caminho para atingir o mesmo objetivo, a implantação da Universidade de Ribeirão Preto. Esse também é o manifesto desejo de Sua Excelência o Senhor Governador Roberto Costa de Abreu Sodré. Assim, pois, assente essa preliminar de inteira identidade de vontades da qual participam, também, autoridades e representantes da comunicado de Ribeirão Preto, conforme memorial enviado ao Chefe de Executivo e, poro esse ao Conselho Estadual de Educação, passo a externar ponto de vista, já agora do ilustre relator e meu próprio. Entendemos que não é este o momento para o exame, pelo Conselho, dos caminhos específicos para a consecução do objetivo de todos, a implantação da Universidade. Melhor seria, desde já para a designação de uma Comissão Organização da Universidade de Ribeirão Preto que, era sim, examinada todas as facetas do problema, cuidaria de ----- pontos de vista da Universidade de São Paulo, aos Institutos interessados e aos representantes do povo de Ribeirão. Trataria de equacionar, devidamente, a estrutura técnico-científica da nova Universidade e propria, afinal, a este Conselho por determinação do Chefe do Executivo, o esquema definitivo da implantação por todos almejada.

Acompanhou o citado ofício cópia da Indicação nº 20/70 aprovada por unanimidade na sessão plenária de 30 de novembro ultimo, que conclui pela recomendação no sentido de se designar uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto, integrada por nove membros, que podem se valer do concurso de quantos, para isso por ela convocados, se dispuserem a trabalhar pelo elevado cometimento, e que devera concluir seus trabalhos no prazo de seis meses, ficando, de comum acordo, sustada as providências de integração dos dois Institutos Isolados à Universidade de São Paulo.

Da ata dessa 334ª sessão plenária, já aprovada, consta a declaração do conselheiro representante da USP. de que acolhe plenamente a solução, que atende também a Universidade de São Paulo.

À vista do exposto, e segundo a determinação de Vossa Excelência, tenho a honra de submeter-lhe o incluso projeto de decreto que instituiu a Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto, com as atribuições de formular a estrutura técnico-científica e administrativa e programar em definitivo a implantação da Universidade, e de encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, até 30 de junho de 1971, relatório circunstanciando com os elementos necessários a verificação, por aquele egrégio colegiado, da possibilidade de instalação e funcionamento da nova universidade ainda em 1972.

Observem-se, dessarte, os princípios que têm norteado a política educacional de Vossa Excelência para que, como afirmou na sua mencionada oração, possa implantar-se, ordenadamente processada, tecnicamente organizada, essa irreversível Universidade Estadual de Ribeirão Preto.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração.

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL

dia: 15/1/71 pág.: 4

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1971

Regulamenta o Decreto de 18 de dezembro de 1970 que instituiu Comissão incumbida do estudo da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto comp-----.

I - um Comitê Superior, constituído por 3 de seus membros que fixará, de acordo com o disposto no Decreto de 18 de dezembro de 1970, as diretrizes de trabalho da Comissão e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação a proposta de instalação e funcionamento da Universidade;

II - uma Subcomissão constituída por 6 de seus membros, à qual competirá os estudos previsto no Decreto de 18 de dezembro de 1970 e o relatório preliminar do trabalho da Comissão a ser apreciado pelo Comitê Superior;

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1971
Maria Angélica Galiazii, Responsável pelo S.N.A.

DIÁRIO OFICIAL
dia : 15/1/71 pág.: 5

Palácio dos Bandeirantes
BOLETIM N° 08-71-CC

Decretos de 14-1 71

Nomeando, tendo em vista o disposto no decreto de 18 de dezembro de 1970e no decreto de 14 de janeiro de 1971, que dispõem sobre a Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto:

a) os Professores Drs. Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo; Zellerino Vaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas e Paulo Gemes Romeu, Presidente do Conselho Estadual de Educação, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, como membros da comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, o seu Comitê Superior;

b) os Professores Drs. José Francisco de Camargo, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo; Jacob Renato Wolski e Armbrust de Figueiredo da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; Lucien Lison, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto; Mauro Pereira Barreto, da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto e Moacyr Expedito Vaz Guimarães, do Conselho Estadual de Educação, para, sob a presidência do primeiro, constituírem, como membros da Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, a sua Subcomissão.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RRB/hac PROCESSO N° SE 02772/73 ap.
14935/72 USP

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Organização da Universidade Estadual de Ribeirão Preto

JUSTIFICATIVA N° --/74

Excelentíssimo senhor Governador:

Trata o presente expediente da integração, como primeiro passo na Universidade de São Paulo, "Campus de Ribeirão Preto", das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Estado e vinculados à Secretaria da Educação.

Após minuciosos estudos, o Comitê Superior da Comissão, designada por Vossa Excelência para programar a implantação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, houve por bem, através do ofício, de 15 de fevereiro de 1973 (Processo n° 14935/72 - USP - fls. --/ 90), sugerir-lhe, como medida inicial, a incorporação das duas unidades acima referidas na Universidade da São Paulo. Como um segundo passo, após estas incorporações, a mesma Comissão reconheceu como conseqüência inarredável dos fatores de ordem geográfica, populacional, cultural e econômica da região, a criação de uma Universidade Estadual em Ribeirão Preto.

Face a este relatório, Vossa Excelência determinou fossem os autos remetidos à Secretaria da Educação para as devidas manifestações. Ambas as unidades a serem integradas na Universidade de São Paulo opinaram favoravelmente à medida sugerida como passo inicial e, a Coordenadoria do Ensino Superior, por despacho de n° 2998/74, de 23 de julho de 1974, manifestou-se também de acordo, inclusiva com a transferência de recursos orçamentários de ambas as Faculdades para a Universidade de São Paulo.

Assim, Senhor Governador, demonstrada a conveniência de que, em primeiro plano, se realize a integração das referidas unidades de ensino superior na Universidade de São Paulo e considerando estar todos os Órgão da Administração de pleno acordo, entendo oportuno sejam adotados as providências indispensáveis à concretização da in-

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RRB/hac-

PROCESSO N° SE 02772/73 ap. 14935/72 USP

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO -

ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO

tegração e, para tanto, preliminarmente, deve ser ouvido sobre o assunto o Conselho Estadual da Educação.

Diga-se para bem esclarecer que assim proponho porque, nos termos do Decreto-Lei n° 191, de 03 de janeiro de 1970, artigo 1°, § 1°, os Institutos Isolados do Ensino Superior mantidos pelo Estado, sempre que possível, se incorporarão a Universidade ou se congregarão em Federações de Escolas, mediante indicação do Conselho Estadual de Educação. Torna-se pois, indispensável a audiência pré-via do Colendo Conselho Estadual de Educação.

Uma vez analisado o assunto pelo referido Colegiado e se aprovado for Incorporação, esta tornar-se-á efetiva por decreto de Vossa Excelência, segundo os termos do dispositivo legal supra citado.

Permita-me, ainda, ponderar a Vossa Excelência da conveniência de ser incluindo, no decreto de incorporação, a ser expedido, dispositivo que contemple, decorrido certo lapso de tempo, se verificar através de Comissão de Especialistas a oportunidade da criação e conseqüente instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

A inclusão de dispositivo neste sentido visa assegurar, por certo, a concretização da segunda etapa prevista no relatório do Comitê Superior da Comissão designada para estudar a implantação da Universidade de Ribeirão Preto.

Com estas considerações, submeto o assunto à sua elevada apreciação.

São Paulo, aos de de 1974

PAULO GOMES ROMEO
Secretário da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
São Paulo, 03 de dezembro de 1974

Ofício GS 1354/74
l.t.l

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e ao Egrégio Conselho o incluso processo SE. 02772/73, que trata da incorporação à Universidade de São Paulo no "campus de Ribeirão Preto" das Faculdades de Filosofia Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia, ambas naquela cidade. A incorporação constituirá a primeira fase para futura implantação de uma Universidade autônoma em Ribeirão Preto, dentro do plano estabelecido pela Comissão Especial designada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado.

Ao submeter a elevada consideração do Egrégio Conselho, o pedido da incorporação nos termos do artigo 1º, § 1º do Decreto Lei 191 de 03 de Janeiro de 1970, rogo que ao mesmo, seja dado tratamento urgente e prioritário.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos Exmos. Srs. Conselheiros os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO GOMES ROMEO
Secretário

Exmo. Sr. Dr. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
DD. Presidente do Conselho Estadual de Educação
Capital

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- 4 DEZ 1655/74 06550

Nesta data foram apensados ao presente os seguintes Processos.

1- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 65/70-CEE
2- FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 336/66-CEE
3- ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA	Proc. 1524/64-CEE
4- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 2772/73-SE
5- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 15237/70-SE
6- UNIVERSIDADE EST. DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 14935/72-USP
7- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL	Proc. 2881/70-GE
8- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	Proc. 7985/69-GE
9- DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RIB.PRETO	Proc. 2693/70-GE
10-DIRETÓRIO ACADÊMICO DE RIB.PRETO	Proc. 14483/70-SE
11-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Proc. 498/70-ATL

S.P. 5 de dezembro de 1974

INTERESSADO: Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Integração na Universidade de São Paulo, das FFCL e Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

RELATO: Conselheiro Wlademir Pereira

PARECER Nº 3252/74, CTG ; Aprov. em 18/12/74

I - RELATÓRIO

Histórico: Vem para análise deste Conselho face ao que dispõe o Decreto-Lei 191 de 3 de janeiro de 1970, processo relativo à incorporação da Faculdade de Farmácia e Odontologia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Institutos Isolados mantidos pelo Estado em Ribeirão Preto, à Universidade de São Paulo.

A proposição, em relação a qual há manifestações favoráveis das Faculdades interessadas, da Coordenadoria do Ensino Superior, e da Universidade de São Paulo, conta com o aprova do Exmo. Sr. Governador.

O encaminhamento é fruto de sugestão do Comitê Superior da Comissão Especial encarregada de programar a implantação da Universidade de Ribeirão Preto, criada pela Lei nº 9.233, de 11/01/1966. A esta etapa seguirá em prazo não determinado e com base em parecer de Co-missão de especialistas a efetiva instalação da referida Universidade.

Fundamentação: Face ao Art. 1º § 1º do Decreto-Lei 191 citado, cabe ao Conselho Estadual de Educação indicar, a incorporação de Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Estado, à Universidades.

Quanto ao mérito da proposição atual não há que se discutir a conveniência, pois, inclusive geograficamente, estão os 2 Institutos interessados situados no "Campus" do Ribeirão Preto da USP.

O único aspecto que seria digno de maior reflexão consiste na opção da implantação da Universidade já criada se fazer em 2 fases como se propõe e não de imediato. Contudo, garantida a tese de que não se eternizará a situação que ora se cria, contrapondo-se à concretização da instalação definitiva, nada haverá que se opor à medida.

Oportunamente, deverá ser submetida a este Conselho alteração dos Estatutos da USP como medida complementar a que ora se aprova.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me favoravelmente à incorporação das Faculdades de Farmácia e Odontologia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Ribeirão Preto, Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo à Universidade de São Paulo, Campus do Ribeirão Preto, como 1ª etapa da implantação definitiva da Universidade de Ribeirão Preto-criada pela Lei 9.233, de 11 de janeiro de 1966. São Paulo, 17 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Wlademir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual do Educação, por unanimidade, aprova a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

Declaração de Voto

A matéria não é estranha a este Conselho; ao contrario, foi objeto do vivo debate. Na ocasião, tivemos manifestação contrária à instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto. Igual posição foi a do saudoso Conselheiro Laertes Ramos de Carvalho.

Hoje, outros são os fatos.

Por isso, atualmente, o meu ponto de vista, sob a influência da nova situação, é também outra.

Não se vislumbre, pois, incoerência na posição ora assumida.

Aceito a Conclusão do Parecer, excluída, porém, a referência restritiva à fase de instalação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Declaração de Voto

Tendo em visto ter sido o relator do processo que tratava da instalação da Universidade de Ribeirão Preto, aprovado pelo CEE, voto com o relator, destacando, porém, que a integração ora autorizada, não venha retardar a implantação da futura Universidade, mas que sirva de estímulo e meio para a consecução, o mais rapidamente possível, do objetivo estimado pelo Governo e por este Conselho.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Olavo Baptista Filho - Relator

A presente declaração foi subscrita pelos Srs. Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza, Erasmo de Freitas Nuzzi e Alfredo Gomes.

Declaração de Voto

Acompanho o ilustre relator.

Quero, contudo, deixar registrada minha posição coerente com pronunciamentos anteriores.

Entendo que deveria ser, desde logo, instalada a Universidade de Ribeirão Preto, de vez que existem todas as condições para isso.

Sendo possível partir para a solução definitiva não se deveria perder tempo com etapas intermediárias que se poderão transformar em obstáculos.

No caso, entretanto, diante da expressa concordância das partes interessada, não há como se negar acolhida à solicitação. Por isso, meu voto é favorável ao parecer do eminente relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CAIXA
POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

São Paulo, 26 do dezembro de 1974

Ofício GP-nº 1073/74

Senhor Secretário:

Comunico a Vossa Excelência que o Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, o parecer anexo favorável à incorporação à Universidade de São Paulo das Faculdades de Farmácia e Odontologia e de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, como uma primeira etapa para a implantação da universidade de Ribeirão Preto, criada pela Lei nº 9.233 de 11 de janeiro do 1966.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO GOMES ROMEO
Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Educação
CAPITAL

Com fundamento no artigo 9º da
Lei
10.403-71, a deliberação da
sessão plenária
do dia 18-12-74, do Conselho
Estadual de Educação que
aprova, por unanimidade, o
Parecer nº 3.252-74, favorável
a incorporação
das Faculdades de Farmácia e
Odontologia e
Faculdade de Filosofia Ciências
e Letras de
Ribeirão Preto. Institutos
Isolados de Ensino
Superior do Estado de São Paulo,
à Universidade de São Paulo,
Campus de Ribeirão
Preto, como primeira etapa da
implantação
definitiva da Universidade de
Ribeirão Preto,
criada pela Lei nº 9.233, de
11/1/66 - P.
13.406-74-SE

DIÁRIO OFICIAL

dia 31/12/74

pág. 3

DECRETO N° 5.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre incorporação de Faculdades

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1°, § 1°, do Decreto-lei n° 191, 30 de janeiro de 1970.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Comitê Superior da Comissão designada para programar a implantação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, que indicou como primeiro passo a conveniência de proceder a integração das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto no "campus" da Universidade de São Paulo, naquela cidade;

Considerando que a Universidade de São Paulo e as Faculdades a serem integradas, chamadas a se manifestarem através de seus órgãos competentes opinaram favoravelmente, e

Considerando que o Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, manifestou-se favoravelmente à incorporação das Faculdades à Universidade de São Paulo, como primeira etapa da implantação definitiva da Universidade Estadual de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1° - Ficam incorporadas à Universidade de São Paulo e integradas no "campus" de Ribeirão Preto as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autarquias de regime especial vinculadas à Secretaria da Educação.

Artigo 2° - O patrimônio das Faculdades de que trata o artigo 1° fica transferido para a Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - Para efeito de registro e contabilização, o patrimônio a que se refere o "caput" deste artigo será arrolado por comissão constituída por ato do Reitor da Universidade, integrada entre outros, por representantes das Faculdades incorporadas.

Artigo 3° - Ficam integrados no Quadro da Universidade de São Paulo os cargos e as funções pertencentes as Faculdades de que trata este decreto, continuando os seus atuais ocupantes sujeitos à legislação que lhes é própria.

§ 1° - O disposto neste artigo se aplica, nas mesmas condições, ao pessoal admitido nos termos de legislação trabalhista.

§ 2° - Dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste decreto os ocupantes de cargos e de funções das Faculdades poderão optar pelo seu atual regime jurídico ou pelo vínculo jurídico inerente ao pessoal da Universidade.

Artigo 1° - A Universidade de São Paulo providenciará por intermédio dos órgãos competentes, o ajustamento das normas regimentais das Faculdades incorporadas bem como as disposições legais que as regem.

Artigo 5° - Firam transferidas para a Universidade de São Paulo as dotações orçamentárias atribuídas às Faculdades que se refere o artigo 1°

Artigo 6° - O Governador do Estado, no prazo máximo de 3 (três) anos, constituirá comissão para verificar a oportunidade da instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - As Faculdades e Institutos que integrarem o "campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo se farão representar na comissão prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 7° - Este decreto entrará em vigor a 1° de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paula Gomes Romeo, Secretário da Educação

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário da Economia e Planejamento

Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1974

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cons. ALFREDO GOMES

No decurso do expediente da sessão plenária de 31 de março último foi-me dada a feliz oportunidade de apresentar e comentar a publicação do ilustre jornalista riberopretano Antônio Machado Sant'Ana, prezado companheiro da Ordem dos Velhos Jornalistas, epigrafada "A Implantação da Universidade de Ribeirão Preto, suscitando pronunciamentos em torno do assunto, dentre os quais é justo salientar, os dos eminentes Conselheiros Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Presidente do Conselho Estadual, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Luís Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo, ex-titular da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a quem se deve a idéia da instalação da Faculdade de Medicina na Fazenda Monte Alegre, então sede da Escola Prática de Agricultura, malograda em suas finalidades, "embrião da futura Universidade de Ribeirão Preto", na profecia do Magnífico Reitor, à época, da Universidade de São Paulo, o Professor Emérito Ernesto de Moraes Leme. Sob a efficientíssima direção do Prof. Dr. Zeferino Vaz, hoje Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas, a Faculdade de Medicina constituiu-se modelar-mento, alcançando projeção internacional, logo paralelizando-se-lhe as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Farmácia e Odontologia, Institutos Isolados mantidos pelo Estado, incorporados à Universidade de São Paulo, formando-se as bases de um Campus Universitário.

Lembro-me de haver citado nas palavras então proferidas depoimentos de eminentes Mestres, todos favoráveis à instalação da Universidade Estadual na encantadora e progressista cidade interiorana, e instalação já tardia - "Universitas quae será tamem" - pois está criada, como entidade autárquica, por Lei Estadual - a de nº 9.233-, de 11 de janeiro de 1966. E a 10 de novembro do ano findo, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou Indicação ao Poder Executivo realçando a necessidade urgente de ser dado cumprimento à Lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, "ou seja, de ser instalada, finalmente, a Universidade de Ribeirão Preto, por ela criada, incluindo-se, ainda no orçamento-programa para o exercício de 1976, as dotações necessárias". Dos Mestres referidos, mencionou-se o Professor Emérito Dr. Ernesto de Moraes Leme, cujo pensamento, completa-se na seguinte transcrição:

"Os requisitos indispensáveis para alcançar o fim colimado, acredito que Ribeirão Preto os possua com larga margem para a aprovação do Estado, como cidade de vastos recursos, pelo seu aspecto geo-físico-econômico-financeiro e potencial humano, além dos três institutos de ensino superior ali existentes.

Será com grande alegria que verei em franco funcionamento essa justa aspiração dos filhos da antiga capital do café, com professores capacitados, de alta qualidade, formando no Campus Universitário da antiga Fazenda Monte Alegre a base da Universidade de Ribeirão Preto".

Outro Professor Emérito, ex-titular da Pasta Estadual de Educação, Dr. José Carlos de Ataliba Nogueira, ao salientar as condições do ensino superior mantido pelo Estado em Ribeirão Preto, enfatizou:

"...a cúpula requer a unidade. E a unidade será a Universidade Estadual de Ribeirão Preto.

Ela carece de ser instalada o quanto antes.

A constelação de escolas superiores reclama a sua cabeça e a articulação de todos os setores da vida universitária", culminando com incisiva conclusão:

"Ribeirão Preto precisa da instalação da Universidade Estadual. Não é só Ribeirão Preto, mas toda essa imensa Região. E não somente a Região, mas o próprio Estado de São Paulo. Quantos países no mundo têm a vastidão do território do nosso Estado? E, no entanto, embora muito menores, todos eles têm várias universidades. Exige-o o ensino, exige-o a cultura.

Nós, porém, modestamente nos limitamos a pedi-la ao Governo do Estado".

Mais um terceiro Professor Emérito, Antônio Ferreira Cesarino Júnior, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com não menor relevo, exterioriza seu apoio:

"Sou inteiramente favorável à ideia da criação de uma Universidade em Ribeirão Preto, cidade que conheço e admiro, principalmente pela sua elevada preocupação cultural e que, a meu ver, reúne as condições ideais para ter um Campus Universitário", frisando:

"São os meus votos para que esse fato de tanta relevância se concretize o quanto antes, formulando os melhores augúrios pelo êxito, que é garantido, do desejado pela população da sua cidade".

E o Magnífico Reitor da Universidade de Campinas, professor Zeferino Vaz, em recente depoimento, evocou parte do discurso pronunciado quando da homenagem prestada pela cidade de Ribeirão Preto ao deixar a direção da Faculdade de Medicina:

..."Entrego-vos, pois, a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto completa em suas peças físicas essenciais, dispondo ainda de vasta área livre de mais de 100 alquei-

res para que nela instaleis a Universidade de Ribeirão Preto que, como fatalidade sócio-econômica que é, aqui será construída, cedo ou tarde, queiram ou não os homens, porque representa um imperativo social legítimo e inarredável".

É irrefutável a projeção de um Campus Universitário em Ribeirão Preto pela sua privilegiada situação geo-econômica dentro de um raio de 100 quilômetros abrangendo numerosas cidades: Sertãozinho, Dumont, Pradópolis, Cravinhos, Serrana, Serra Azul, Jardinópolis, Brodosqui, Batatais, Sales Oliveira, Viradouro, Pontal, Barrinha, Guariba, Guataparã, Rincão, Luís Antônio, São Simão, Orlândia, Nuporanga, Altinópolis, Cajuru, S.Rosa do Viterbo, S.Rita do Passa Quatro, Araraquara, Matão, Dobrada, Santa Ernestina, Monte Alto, Taquaritinga, Cândido Rodrigues, Jaboticabal, Santa Adélia, Taiacu, Taiuva, Pitangueiras, Catanduva, Bebedouro, Monte Azul Paulista, Terra Roxa, Colina, Morro Agudo, Barretos, São João da Barra, Ipuã, Guaira, Miguelópolis, Guarã, Cristais Paulistas, Ituverava, Pedregulho, Aramina, Igarapava, Conquista, Rifaina, Sacramento, Franca, Ibiraci, Claraval, S.J.da Bela Vista, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Capetinga, Santo Tomás de Aquino, São Sebastião do Paraíso, Itamogi, Cássia dos Coqueiros, Cajuru, Mococa, S.José do Rio Pardo, Tambaú, Casa Branca, Itobi, Vargem Grande, Porto Ferreira, S. Cruz das Palmeiras, S. João da Boa Vista, Aguai, Pinhal, Descalvado, Ibaté, São Carlos, Itápolis.

Na sessão de 31 de março tive o ensejo de esboçar o retrospecto histórico do tardio aparecimento de universidade no sistema educacional brasileiro, inexplicável por haver sido o Brasil descoberto e povoado pelo velho Portugal, onde se estruturará, no reinado de D. Diniz, desde 1290, o núcleo da Universidade de Coimbra, com o "Estudo Geral" do reino, ao serem atendidos reclamos do Abade de Alcobaça e dos Piores dos conventos de Santa Cruz de Coimbra, de São Vicente de Lisboa e de Santa Maria de Guimarães, reunidos no conclave de Montemor a 12 de novembro de 1288, transferido - o núcleo - vezes várias do Tejo para o Mondego até fixar -se entre os choupos e os salgueiros do Mondego, refugiando-se dos lugares em que as agitações sóiam perturbar a tranqüilidade estudantil, como ocorria em outras instituições européias fustigadas por querelas e disputas. E foi seu patrono, o mesmo do burgo piratiningano:- o Apóstolo Paulo. Lá no antigo Paço Real de Alcáçova, de torres vetustos, alcáçar dos soberanos lusitanos. A-qui, na "paupercula domo, luto et lignis contextam paleis cooperta, 14 pasuum longitudinem, decem verum latitudinem continente, mansimus, ub schola, infirmatorium, dormitorium, refectirium, coquina", na linguagem de Anchieta (Quadrimestre de Maio a Setembro de 1554):..."numa casa pobrezinha, feita de barro e paus, e coberta de palha, de 14 passos de comprimento e 10 de largura, que é ao

mesmo tempo escola -Escola de Gramática-, enfermaria, dormitório, refeitório, cozinha e despensa". Uma Universidade que chegou a ter Reitor brasileiro D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, nascido em Santo Antônio de Jacutinga, Rio de Janeiro, a 5 de abril de 1735, filho do Capitão-Mor Manuel Pereira Ramos, nomeado Reitor da Universidade de Coimbra por decreto de 8 de maio de 1770, cargo que ocupou até 1779, quando o deixou para tomar posse do bispado conimbricense, a ele retornando, num segundo período por 22 anos - 1779/1821, exonerando-se a fim de assumir a cadeira de deputado às Cortes de Lisboa, eleito pela Província do Rio de Janeiro).

Universidade que teve, em suas cátedras, nos tempos coloniais: José Bonifácio de Andrade e Silva (o Patriarca), José da Silva Lisboa, José Correia Picanço (fundador do ensino médico no Brasil), Frei José de Santa Rita Durão (o autor do poema Caramuru), João Pereira Ramos (irmão do Reitor D. Francisco de Lemos), Joaquim Veloso (substituto de Rita Durão na cátedra de História Natural)...

Todavia, o Brasil havia de esperar, e muito. Não que faltassem tentativas...A primeira, deve-se-a ao Padre Marçal Beliarde, então com a responsabilidade de Provincial, que, em 1592, nisso se empenhou, contrariado, porém, na própria Bahia e em Roma e, mais, pelo visitador de Angola, Pero Rodrigues, embora este, tornado Provincial ao Brasil, conseguisse poderes para conferir, aos formados pelo Colégio da Bahia, o grau de Mestre em Artes.

Enquanto, o Brasil ficava à espera, adiantavam-se-lhe, em pleno quinhentismo, o Peru com a Universidade São Marcos de Lima, São Domingos com a Universidade Real e Pontifícia; no seiscentismo: a Guatemala, a Argentina, as Filipinas, a Bolívia e os Estados Unidos; no setecentismo: a Venezuela, o Chile e Cuba, além de muitas que apareceram nos Estados Unidos e no México. De 1800 a 1900, novas Universidades surgiram, agora no Uruguai, Colômbia, Equador, Paraguai, Honduras, multiplicando-se as dos Estados Unidos. Este país oferece o maior e o mais belo exemplo do incentivo à educação, onde os povoadores, sem preocupações religiosas ou políticas ou estéreis discussões sobre métodos, proporções e conseqüências da instrução, consagrou o direito universal da educação, nem mesmo se preocupando com benesses ou estímulos do Governo e Administrações oficiais. Foi a própria iniciativa privada, hoje sufocada no Brasil, que viu na educação pública o maior interesse nacional, convencendo aos órgãos governamentais o poder de proteção e vigilância, pois, acima de tudo, era fazer do homem o cidadão, sem o que o homem não poderia cabalmente cumprir dever e exercer direitos, com soberania pessoal e participação do Governo, fazendo do cidadão seu juiz e juiz do interesse particular. Vinte anos (1642) após o desembarque na baía de Massachussetts, dos Pilgrims

Fathers", vindos no May Flower, fundaram-se escolas públicas e cinco anos depois (1647), em Massachussetts, uma lei estabelecia que "cada município ou township, contendo cinqüenta famílias, seria obrigado a manter um mestre, encarregado de ensinar a ler e escrever a todos os meninos da localidade; que em cada "township" que tivesse cem famílias, houvesse uma escola de gramática (escola média), cujos alunos seriam preparados, por mestres capazes, para seguirem estudos universitários, impondo-se multas aos infratores da lei". Apareceram, assim, as escolas dos vários graus de ensino (common schools, free schools, grammar schools, high schools). O ensino primário das meninas viria mais tarde, numa lei de 1867, mas, enquanto, em 1871, o Brasil possuía 4.653 escolas, freqüentadas por 155.058 alunos, só a Pennsilvânia dispunha de 13.435 escolas com 789.389 alunos, 6.698 professores e 9.825 professoras, totalizando 16.523. Muitas escolas instalaram-se em cabanas, presbitérios, salas construídas de madeira até chegarem à imponência de edifícios como os do Colégio Rutger, para o sexo feminino em Nova Iorque, o Instituto Packer em Brooklin ou o Vassar College, resultado da dotação de um cervejeiro - Matheus Vassar, enriquecido no comércio, a quem se deve o colégio para moças construído pelo modelo do palácio francês das Tulherias.

Tornou-se, nos Estados Unidos, obrigatória a instrução com Leis contra a falta de freqüência e vagabundagem (Compulsory education), ficando a instrução pública a cargo do município, sob a responsabilidade das respectivas comunidades, considerando-se, também, as bibliotecas anexos indispensáveis às escolas, nelas se incluindo livros, revistas e jornais, aliás, também criadas em quase todas as cidades.

Antes do último quartel do século XIX, destacavam-se entre colégios (que, muitas vezes, se confundem com universidades) e universidades as de Machigan, o colégio de Oberlin (Ohio), a de Madison (Wisconsin), o instituto Packer (meninas, Brooklin), o colégio da cidade de Nova Iorque) o colégio de Manathan (nova Iorque), a universidade de Washington (em S.Luís), o colégio de Yale (New -Haven) o colégio de Nossa Senhora (em S. José), o colégio Girard (para órfãos, em Filadélfia), o colégio Harvard (Cambridge), o de S. Francisco Xavier (Nova Iorque), o de Mont-Union, a universidade de Iowa, a de Ws ley, o colégio Cornell (Itaca), o colégio Colombien (Washington), o Colúmbia (Nova Iorque).

De 290 colégios ou universidades, apenas 90 haviam sido fundados a mantidos pelos Estados em que se localizavam, os demais eram "livres" ou particulares e, na maioria, fundados por corporações religiosas (metodistas, batistas, presbiterianos, católicos romanos, episcopais, evangelistas luteranos, congregationalistas, Filhos de Cristo, Irmãos Unidos, Universalistas, Unitários, Alemães

Reformados, etc.) isto sem contar a escola militar de Westpoint e a naval de Annapolis e os 83 seminários teológicos, 51 escolas de Medicina, 22 de Direito, 22 de Agricultura (por força do agriculture college act) e academias (postas em plano inferior ao dos colégios e acima das "grammar schools e High schools", remontando sua origem ao ano de 1787, algumas com denominações diversas: seminários, institutos colegiais, institutos literários, ginásios, etc., das quais diversas incorporadas às universidades, mas "conservando sempre seus privilégios e caráter de estabelecimentos livres particulares, espécie de escolas normais onde se formam professores e professoras.

Seria longo, monótono e fastidioso, até mesmo além dos propósitos de um simples pronunciamento afeiçoado a declaração de voto pormenorizar a exemplificação, finalizando-se, pois com ligeira menção aos dois estabelecimentos, considerados, no século XIX, os mais conceituados dos Estados Unidos: Harvard, fundado pelo reverendo Hohn Harvard (falecido em 1638 que doou à cidade de Newton, depois Cambridge, sua biblioteca e parte de seus bens), aberto em 1640, e Yale, devido ao legado, em 1700, de Elihu Yale, à cidade de Newhaven, organizado em 1718.

Em harvard (Universidade de Cambrige) instalaram a Seção Acadêmica, a Faculdade de Teologia, a de Direito, a de Ciências, a de Medicina e em Yale: a Seção Acadêmica, a Faculdade de Teologia, a de Medicina, Direito, a de Ciências, a Escola de Belas-Artes, o Museu de História Natural.

Tardou a Universidade no Brasil. Acalentaram-na os inconfiden-tes sonhando instalá-la em São João d'El Rei, segundo o testemu-nho do Capitão dos Auxiliares, José de Rezende Costa, e depoimen-tos nos "Autos de Devassa da Inconfidência Mineira". Com a trans-migração da Família Real, em 1808, primeiro os baianos que pre-tendiam a criação e funcionamento em Salvador, chegando o comér-cio a reunir recursos (80 contos, hoje equivalentes a quase um milhão de cruzeiros) para a construção do Palácio Real e funda-ção de uma Universidade. Depois no Rio de Janeiro: o comércio cuidou de facultar meios para a criação de um Instituto de Artes e Ciências, oferta aceita por Aviso de 5 de março de 1816, mas... sem ser concretizada.

Logo mais, na Assembléia Constituinte, o paulista José Arouche de Toledo Rendon ao se lembrar do capital disponível para o Instituto de Artes e Ciências, propôs a criação de uma Universidade em São Paulo. Tudo malogrou, inclusive a própria Assembléia Constituinte... Ao se proclamar a Constituição Portuguesa, foi a vez do Padre Francisco Muniz Tavares apresentar o plano de instituição universitária para o Brasil. Ficou no plano...Poeticamente, outro paulista, o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro, tendo an-

te seus olhos a imagem do rio Tietê uniu-a à do Mondego e apresentou, à Assembléia, em 12 de junho de 1823, Indicação de ser criada no Brasil, "pelo menos" uma Universidade, "para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo". Ficou o projeto a dormir nas gavetas da Comissão de Instrução Pública, até que Martim Francisco Ribeiro de Andrada, em 19 de agosto de .. 1823, desencavou-o, sugerindo "duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra em Olinda, nas quais se estudarão todas as ciências e belas letras". A proposta agitou a Assembléia e cada representação regional reclamou-a, sobretudo, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais. José da Silva Lisboa - o Visconde de Cairu, defendeu-a em caráter urgente, porém uma e na Capital do Império, esta à custa do Tesouro Imperial e outras nas Províncias se lhes fossem assegurados recursos. Chamar-se-ia a da Capital "Universidade das Ciências, das Letras e das Belas-Artes.. Chegou a afirmar que "eram bárbaros os países onde não existiam universidades". Gonçalves Gomide propôs três, uma para Minas e Goiás, outra, no Sul, para S.Paulo, R.Grande do Sul e Cisplatina(Uruguai) e Mato Grosso, e a terceira, no Norte, para Bahia, Pernambuco e Maranhão.

A 4 de novembro de 1823 foi aprovado o projeto de duas universidades, São Paulo e Olinda. Nada feito: a Assembléia Constituinte foi dissolvida, por D. Pedro I, a 12 de novembro...

Em 1827, em vez das Universidades, surgem os cursos jurídicos:

Olinda e São Paulo. Dez anos após (1837), o Ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu levanta a questão da criação de universidade, apoiado por Bernardo Pereira de Vasconcelos: seria a "reunião dos estabelecimentos de instrução subordinados à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, com outros já existente e com mais alguns que se deviam criar, em um cargo de Universidade, na Capital do Império". Novo apoio, o do Ministro Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque (1839), também na capital do Império. Em 1837, criou-se o Colégio Pedro II. Em 1843, o Senador Manuel Nascimento Castro e Silva pediu a seus pares a criação da Universidade, na Capital do Império, "refundindo nela os cursos jurídicos, escolas de medicina, academias militares e de marinha, Colégio Pedro II e todas as aulas secundárias do Município da Corte". Morreu o projeto. Reviveu-se a questão em 1847: Paulino José Soares de Sousa propõe: "Fica criada na Capital do Império, uma Universidade que se comporá de quatro Faculdades:- de Direito, de Medicina, de Ciências naturais e Matemáticas e de Teologia". Projeto apresentado por João Alfredo, sucessor de Paulino José. Em 1851, é a vez de Ministro Barão Homem de Melo com o seu plano de uma universidade seguido da manifestação do Ministro Manuel Dantas: "o problema da constituição dos estudos superiores se resolveria pela organização de Universidade. Em 1883, o Conselheiro Antônio Joaquim Ribas, no Congresso de Instrução, presidido pelo Conde d'Eu,

defendeu a idéia sugerindo que ao Reitor se chamasse Grão-Mestre. Nada feito.

Proclama-se a República: Pedro Américo, deputado pela Paraíba, lembra a criação de três universidades (São Paulo, Bahia e a terceira em Pernambuco ou Pará); 1885, Paulino Sousa Júnior e Eduardo Ramos, universidade com quatro faculdades (Medicina, Matemática, Ciências Naturais e Letras). Ainda, tentativas de Francisco Glicério, Rodrigues de Lima, Vergílio Damásio, Seabra, Azevedo Sodré, Gastão da Cunha. Érico Coelho, no Legislativo, em 1908, pretendeu cinco universidade (S.Paulo, Minas, Bahia, Pernambuco e Capital da República). 1915: reforma Carlos Maximiliano, abertura para a criação de Universidade com a reunião das Faculdades de Medicina, Escola Politécnica, e mais duas Faculdades Livres de Direito que funcionavam no Rio de Janeiro. 1920, finalmente, pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro, era criada a Universidade Brasileira pela Reunião na Universidade do Rio de Janeiro da Escola Politécnica, Faculdade de Medicina e Faculdade de Direito. 1927: em 7 de setembro, criação da Universidade de Minas Gerais (Belo Horizonte). 1931, pelo Decreto nº 19.851, de 11 de abril, concediam-se estatutos às Universidades Brasileiras. 1934, Decreto nº 6.283, de 25 de janeiro: criação da Universidade de São Paulo. 1946: surgem mais cinco universidades: a da Bahia, a de Pernambuco, a Católica (Pontifícia) do Rio de Janeiro, a Católica (Pontifícia) de São Paulo, e a do Paraná.

Ao se fundar a primeira Universidade Brasileira (Distrito Federal, Rio de Janeiro) existiam 102 universidades na América, das quais 76 na do Norte e 26, na do Sul.

E no mês de março de 1976, em apenas três dias, 9, 10 e 12, realizaram-se atos pertinentes a três novas universidades em São Paulo: a de Taubaté, mantida pela Prefeitura local, a posse do primeiro Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", o membro deste Conselho Luiz Ferreira Martins, e a instalação oficial da Universidade Metodista de Piracicaba, oriunda do Colégio Piracicabano, fundado a 13 de setembro de 1881, esta atendendo, atualmente, a cerca de 5 mil alunos e oferecendo mais de trinta cursos distribuídos pelos quatro centros: Ciências Aplicadas, Ciências Humanas, Ciências Biológicas e Ciências Exatas, além de um colégio profissionalizante, com oito edifícios e o Campus em construção.

E, a 7 de abril -dia comemorativo da abdicação do Primeiro Monarca Brasileiro, D.Pedro I-, o eminente Conselheiro Paulo Gomes Romeo, apresenta com data de 31 de março, ao Plenário do Colegiado Relatório, do qual pedi vista, pertinente à Indicação nº 4109, de 1975, encabeçada pelo nobre Deputado João Gilberto Sampaio com o apoio de 62 outros nobres parlamentares encarecendo a necessida-

de urgente, tal como já se fez menção ao início desta Declaração de Voto quando a mesma Indicação foi citada, de ser criada a Universidade de Ribeirão Preto, fundamentando-se nos seguintes consideranda:

que

..."a.Lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, criou a Universidade de Ribeirão Preto como entidade autárquica;

a mencionada Lei, resultante de iniciativa parlamentar, foi sancionada pelo Governador do Estado, de sorte que a criação da Universidade de Ribeirão Preto obteve o acolhimento dos dois Poderes, Legislativo e Executivo;

Ribeirão Preto é centro de extensa e rica região do Estado de São Paulo, atraindo para si a vida econômica e cultural, inclusive de larga extensão do vizinho Estado de Minas Gerais;

órgãos públicos e entidades privadas, das localidades paulistas situadas dentro da área de influência ribeirão pretana, já se manifestaram pela instalação da Universidade de Ribeirão Preto, a fim de atender às necessidades da região, do Estado e mesmo do País;

até mesmo o Conselho Estadual de Educação igualmente já se manifestou nesse sentido, ou seja, no de que a instalação da mencionada Universidade se impõe como medida urgente;

em todos os governos, tem havido declarações formais em prol da instalação da Universidade;

o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, ao tomar posse, perante a Assembléia Legislativa, prestou compromisso, nos termos da Constituição, em que prometeu "observar as leis" e, pois, também a Lei 9.233, de 11 de janeiro de 1966".

Em sucinto histórico a que soma a fundamentação, diz o Eminente Conselheiro Paulo Gomes Romeo:

"O Conselho Estadual de Educação, através de numerosos pareceres, já manifestou a sua concordância e apoiou a instalação da Universidade de Ribeirão Preto, ao pronunciar-se em diferentes fases do processo de instalação daquela Universidade.

As manifestações supra constam dos Pareceres e Indicações, pelas cópias que anexamos a este Parecer, demonstrando que o Conselho Estadual de Educação sempre esteve presente e manifestou-se favoravelmente à

instalação da Universidade, tendo sido por proposta sua, de conformidade com a Indicação 20/70, da autoria do Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães, a criação da Co-missão encarregada do estudo de sua instalação, conforme Decreto de 18 de dezembro de 1970 (publicado em 19/12/70 e 7/1/71) e Decreto de 14/1/71 (D.O. de 15/1/71) e Decreto de 14/1/71 também publicado em 15/1/71, instituindo a Comissão Organizadora".

Alude, a seguir, à incorporação de Institutos Isolados riberopretanos à USP, como "primeira fase para a implantação da Universidade de Ribeirão Preto, como unidade autônoma" e ao Parecer nº 3252/74 de autoria do Conselheiro Vlademir Pereira favorável a incorporação sempre admitida a 1ª fase da implantação da UERP.

Conclui, reafirmando os pronunciamentos favoráveis do CEE e a incorporação das FFCL e FFO à USP como "passo final da fase preparatória da implantação da UERP".

Em anexo, o Conselheiro Paulo Gomes Romeo junta as seguintes manifestações:

ANEXOS AO VOTO DO CONS. PAULO ROMEO, APROVADO PELA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, REFERENTE À INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

- 1) Parecer da Câmara de Planejamento -aprovado em 10/8/70 - Cons. Olavo Baptista Filho.
- 2) Ofício do Exmo. Sr. Dr. Miguel Reale Magnífico Reitor da USP ao Exmo. Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, DD Governador do Estado de São Paulo.
- 3) Manifestação do Conselheiro Adernar Freire Maia a respeito do Parecer do Conselheiro Olavo Baptista Filho.
- 4) Declaração de Voto do Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho a respeito do Parecer do Conselheiro Olavo Baptista Filho.
- 5) Declaração de Voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.
- 6) Declaração de Voto dos Conselheiros Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Olavo Baptista Filho.
- 7) Indicação 20/70 do Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.
- 8) Ofício do Conselheiro Paulo Gomes Romeo, Presidente do CEE a S.Ex-cia. o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.
- 9) Decretos de 18/12/70 e de 14/1/71 do Governador do Estado de São Paulo, sobre a Comissão de Estudos para a instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto.
- 10) Boletim n° 8/71 - CC (Decreto de 14/01/71), nomeação da Comissão Organizadora da UERP.
- 11) Justificativa 95/74 do Exmo. Senhor Doutor Paulo Gomes Romeo, DD Secretário da Educação do Estado de São Paulo ao Exmo. "Doutor Laudo Natel, DD. Governador do Estado de São Paulo.
- 12) Ofício GS n° 1357/74 do Exmo. Sr. Dr. Paulo Gomes Romeo, DD Secretário da Educação do Estado de São Paulo ao Exmo. Sr. Dr. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, DD Presidente do Conselho Estadual de Educação.
- 13) Parecer CEE n° 3252/74 - Conselheiro Wlademir Pereira - Integração na USP das FFCL e Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto. - Declaração de Voto dos Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho e Moacyr Expedito Vaz Guimarães.
- 14) Resolução SE de 26/12/74 e Decreto n° 407/74 - Dispõe sobre incorporação de Faculdades.

Respigando a documentação na ordem em que foi juntada ao Relatório do Conselheiro Paulo Gomes Romeo (Processo n° 0229/76 e aps. 1524/ 64, 336/66, 65/70 e 391/70, podem ser apreciadas informações, esclarecimentos e pronunciamento de alta significação e não menor alcance:

1 - Parecer da Câmara de Planejamento - Cons. Olavo Baptista Filho (aprov em 10/08/70): "A Lei n° 9.233, de 11-01-1966, criou a Universidade de Ribeirão Preto, como entidade autárquica. O artigo 3° incorporou a recém criada Universidade, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Faculdade de Direito
- b) Faculdade de Engenharia
- c) Faculdade de Farmácia e Bioquímica
- d) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
- e) Faculdade de Medicina
- f) Faculdade de Medicina e Veterinária.

O artigo 4° integrou também o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina".

"Não se efetivou a instalação e por isso, os fatos não resultaram no desdobramento da situação jurídica conseqüente ao ato legislativo, o qual não produziu até agora efeitos práticos".

"Aliás, lembrou o senhor Governador, no expediente que dirigiu ao Magnífico Heitor da USP, que o Professor Carlos Pasquale, no Parecer n° 42/69 afirmou "não há, por exemplo, razão que justifique continue integrada na Universidade de São Paulo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto ..." e mais adiante:

"A manutenção da associação, as duas Universidades estaduais (referindo-se à de Campinas), de institutos localizados fora das respectivas cidades universitárias, continuará a constituir óbice intransponível para que esses Institutos, e bem assim os Institutos Isolados existentes, e os que vierem a ser criados, se reúnam a curto ou médio prazo, sob forma natural de integração (federações) e coordenação ou associação - estas duas últimas no caso de institutos (...) que, por motivos de ordem geográfica, não tenham possibilidades de se aglutinarem sob as primeiras modalidades".

O Parecer do CEE n° 74/69 condenou a pluralidade de "campi". Ora, se for aumentada a área de influência da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto, com a pretendida incorporação de mais dois institutos, implicitamente se criará novo e forte "campus" naquele município, integrando a USP, contrariando portanto a orientação do CEE.

Neste Parecer, manifestaram-se os Conselheiros Laerte Ramos de Carvalho, Jair de Moraes Neves e Moacyr Expedito Vaz Guimarães, no sentido de que:

"A criação de novas universidades oficiais, no Estado, não pode mais ser encarada como mera possibilidade. É uma consequência inevitável da divisão geo-educacional e da natural expansão do sistema estadual de ensino superior".

"Contando com professores de alto nível, com longos anos de magistério e pesquisa, os institutos sediados em Ribeirão Preto poderão constituir uma Universidade, pois, se esta não se faz por um decreto, faz-se sim, pelo pessoal docente que a vai ilustrar. Confio que os preclaros professores da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Filosofia e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto e mais outros que a eles se unirem, poderão construir uma grande Universidade, pois representam, pelo seu saber, a reclamada universalidade de conhecimentos.

Muito bem asseverou o grande mestre Miguel Reale, em "Democracia e Revolução".

"Universidade significa, antes de mais nada, confiança no tempo"..

Na realidade, confiando no tempo e nos mestres de Ribeirão Preto, poder-se-á assistir à construção de mais uma Universidade que, por certo irá honrar o progresso e a cultura de São Paulo. Não se fará obra perfeita de início, e, nem poder-se-á ter a veleidade de aspirar uma Universidade adulta, sem que ela passe antes pelas fases da infância e juventude.

A instalação de novas Universidades deve perseguir o intento de aceitar os padrões e valores regionais. Assim, num país tão grande quanto o Brasil, que ostenta sensível diferenciação regional, não poderão as novas universidades seguir estritamente os modelos das mais antigas."

2 - Ofício do Magnífico Reitor ao Governador do Estado:

... "muito embora o Conselho Universitário não seja, em princípio, contrário à criação da Universidade de Ribeirão Preto, não encontra condições concretas para sua imediata implantação havendo necessidade de um programa a longo prazo, sem falar em recursos adicionais".

"Resolveu, outrossim, o Conselho Universitário confiar ao Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE), da Faculdade de Economia e Administração, a incumbência do proceder a um estudo dos recursos necessários, a curto e médio prazo, para a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Não há, Excelentíssimo Senhor Governador, condições para fixar-se de antemão o prazo dentro do qual tal resultado possa ser alcançado.

Tudo conselha no momento, a proceder-se apenas à integração dos dois Ins-titutos isolados acima referidos, muito embora essa integração não traga qualquer vantagem para a Universidade de São Paulo, que os receberia, no entanto, de bom grado, como momento primeiro do processo de criação da futura Universidade de Ribeirão Preto.

3- Voto do Cons. Ademar Freire-Maia (favorável à incorporação à USP das FFO e FFCL:

"Não tenho a menor dúvida, e confio inteiramente, em que Ribeirão Preto representa um centro educacional de alto nível e tem todas as condições para aspirar a ter uma universidade também de alto nível.

No entanto, não me parece oportuna e aconselhável, no momento, a instalação de Universidade de Ribeirão Preto. Ela somente deverá ser feita no tempo devido, precedida de uma fase de preparação , em que os institutos, isolados entre si e isolados em relação as Faculdades locais pertencentes à USP, possam se entrosar melhor, integrando-se tanto quanto possível".

4- Declaração de voto do Cons. Laerte Ramos de Carvalho:

"A Universidade de São Paulo não tem nenhum interesse especial pela incorporação de novas unidades. Assinalamos este fato com o propósito de demonstrar que a USP, ao aprovar unanimemente a referida incorporação, assumiu tacitamente o compromisso de contribuir para que "dentro de razoável prazo, a ser fixado" a Universidade de Ribeirão Preto possa ser instalada".

5- Declaração de voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali favorável à integração na USP das FFO e FFCL, " Integração pro-tempore. O objetivo precípua é o de se ir criando o corpus e o animus ou o cor da Universidade de Ribeirão Preto, segundo a disciplina do planejamento".

6- Declaração de voto dos Conselheiros Moacyr Expedito Vaz Guimarães e Olavo Baptista Filho:

" Melhor seria, partir-se, desde já, para a designação de uma Comissão Organizadora da Universidade de Ribeirão Preto que, essa sim, examinaria todas as facetas do problema, cuidaria de auscultar pontos de vista da Universidade de São Paulo, dos Institutos interessados e dos representantes do povo de Ribeirão Preto. Trataria de equacionar, devidamente, a estrutura técnico-científica da nova Universidade e proporia, afinal, a este Conselho, o esquema definitivo da implantação por todos almejada".

7- indicação 20/70 do Cons. Moacyr M. Vaz Guimarães, subscrita pelo Cons. Olavo Baptista Filho (aprov. em 30-11-1970):

"Indico a designação, por determinação do Chefe Executivo, de uma Comissão Organizadora da Universidade Estadual de Ribeirão Preto".

8- Ofício do Cons. Paulo Gomes Romeo, Presidente do CEE a S. Excia. o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado

Comunica a aprovação da Indicação n° 20/70, transcrevendo-a na íntegra.

9 - Decretos de 18/12/70 e de 14/01/71, o primeiro institui a Comissão incumbida do estudo da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, acompanhado de Exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e o segundo regulamenta o Decreto anterior.

10 - Boletim n° 1/71 - CC (Decreto de 14-1-71): nomeia o Comitê Superior e os membros da Comissão Organizadora da UERP.

11 - Justificativa do Secretário da Educação, então, o Dr. Paulo Gomes Romeo, dirigida ao Governador do Estado, comunicando os estudos da Comissão Organizadora da UERP (integração das FFO e FFCL à USP) , com o seguinte fecho:

" Permita-me, ainda, ponderar a Vossa Excelência da conveniência de ser incluído, no decreto de incorporação, a ser expedido, dispositivo que contemple, decorrido certo lapso de tempo, de verificar através de Comissão de Especialistas, a oportunidade da criação e conseqüente instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

A inclusão de dispositivo neste sentido visa a assegurar, por certo, a concretização da segunda etapa prevista no relatório do Comitê Superior da Comissão designada para estudar a implantação da Universidade de Ribeirão Preto".

12 - Ofício GS n° 1357/74 do Dr. Paulo Gomes Romeo, então Secretário da Educação, ao Presidente do CEE: encaminha o Processo SE 2772/73 "que trata da incorporação a Universidade de São Paulo no "campus" de Ribeirão Preto das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia, ambas naquela cidade. A incorporação constituirá a primeira fase para futura implantação de uma Universidade autônoma em Ribeirão Preto, dentro do plano estabelecido pela Comissão Especial designada pelo Exmo, Senhor Governador". 13 - Parecer CEE n° 3252/74, sendo Relator o Cons. Wladimir Pereira concluindo favoravelmente à incorporação das FFO e FFCL de Ribeirão Preto à USP, "como 1ª etapa da implantação definitiva da Universidade de Ribeirão Preto, criada pela Lei 9.233, de 11 de janeiro de 1966".

14 - Declaração de voto do cons. Alpínolo Lopes Casali:

"A matéria não é estranha a este Conselho; ao contrário, foi objeto de vivo debate. Na ocasião tivemos manifestação contrária a instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto." "Igual posição foi a do saudoso Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho:

"Hoje, outros são os fatos. Por isso, atualmente, o meu ponto de vista sob a influência da nova situação, é também outra.

Não se vislumbre incoerência na posição ora assumida.

Aceito a conclusão do Parecer, excluída, porém a refe-

rência restritiva à fase de instalação". Declaração de voto do Cons. Olavo Baptista Filho: "Tendo em vista haver sido o relator do processo que tratava da instalação da Universidade de Ribeirão Preto, aprovado pelo CEE, voto com o relator, destacando, porém, que a integração, ora autorizada, não venha retardar a implantação da futura Universidade, mas que sirva de estímulo a mais para a consecução, o mais rapidamente possível, do objetivo colimado pelo Governo e por este Conselho". Declaração de voto do Conselheiro Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães:

" Acompanho o ilustre relator:

Quero, contudo, deixar registrada minha posição coerente com pronunciamentos anteriores.

Entendo que deveria ser, desde logo, instalada a Universidade de Ribeirão Preto, de vez que existem todas as condições para isso.

Sendo possível partir para a solução definitiva não se deveria perder tempo com etapas intermediárias que se poderão transformar em obstáculos.

No caso, entretanto, diante de expressa concordância das partes interessada, não há como se negar acolhida à solicitação. Por isso, meu voto é favorável ao parecer do eminente relator".

14 - Resolução SE de 26/12/74 e Decreto nº 5.407/74, a primeira homologa a deliberação do CEE relativa à incorporação à USP das FFO e FFCL de Ribeirão Preto, e o segundo dispõe sobre incorporação das referidas Faculdades, estando, assim, redigido o considerando inicial:

"Considerando as conclusões apresentadas pelo Comitê Superior da Comissão designada para programar a implantação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, que indicou, como primeiro passo, a conveniência de proceder a incorporação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto no "campus" da Universidade de São Paulo, naquela cidade."

Aí está posto o problema em face da permanente atitude do Colen do Conselho Estadual de Educação, sempre menifestando-se favorável à pronta instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, delongada, talvez mais por força de circunstâncias, do que, propriamente, me virtude de carência de condições básicas, de clima propício e até colaboração humana e recursos financeiros.

A contestação à imediata instalação da Universidade à qual com inteira objetividade se referiu o brilhante e lúcido Conselheiro Olavo Baptista Filho, em seu excelente Parecer (câmara de Planeja-mento, 10 de março de 1970), rebatendo-a, tangencia, efetivamente posição subjetiva ao mencionar "inexistência de condições para a implantação da nova Universidade".

"Ter condições, esclarece o Cons. Olavo Baptista Filho, é avaliação relativa, pois não há padrões rígidos ou específicos para o condicionamento. Talvez não haja condições para se implantar outra Universidade igual à de São Paulo, de hoje, mas esta, na época

de sua criação também o esbarrava com dificuldades sem conta. A relação de cursos já em funcionamento naquela cidade, indica a existência da universidade de conhecimentos, em função das suas unidades geradoras.

Quando foi criada a Universidade de São Paulo, havia na Capital apenas a Faculdade de Medicina (1913), a Escola Politécnica (1894) e a Faculdade de Farmácia e Odontologia. A Faculdade de Direito era federal, e só após a criação da Universidade é que foi integrada a ela, por ato do Presidente da República. A Faculdade de Medicina Veterinária, fundada em 1928, foi fechada e foi reaberta depois, totalmente modificada.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ainda não existia, tendo sido instalada após a criação da USP. Daí, o grande valor da iniciativa dos inolvidáveis Armando Salles de Oliveira e Júlio de Mesquita Filho que, de tão pouco e vencendo mil dificuldades criaram a Universidade de São Paulo, hoje orgulho de todos os paulistas".

Será difícil oferecer elementos que lastreiem implicações negativas no concernente à efetiva e pronta instalação da Universidade, de modo especial, após o êxito da criação e funcionamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP-, sob a direção do grande Mestre e grande Administrador, o culto e efficientíssimo Professor Zeferino Vaz que honrou o Conselho Estadual de Educação, onde o encontrei e mais o admirei, ao me sentar no colegiado ao substituir o pranteado Carlos Pasquale, também, como já se disse, favorável à idéia de tornar realidade a UERP.

Difícil, muito difícil contrariar a evidência. O êxito da UNICAMP como "Universidade afeita às condições regionais" é prova indiscutível de que outra Universidade, com análogas características e adequação, em breve alcançará suas finalidades, principalmente, em Ribeirão Preto, verdadeira capital regional, notável centro econômico e cultural, onde existe numerosa população estudantil na área do ensino superior, freqüentando cursos em estabelecimentos que os mantêm numa diversificação sinônima não apenas de quantidade ou pluralidade, mas de riqueza, de interesse e de exigência de "mercado de trabalho": Ciências Bio-Médicas, Econômicas, Contábeis e Administrativas, Direito, Enfermagem, Engenharia, Farmácia e Bio-Química, Ciências Sociais, Geografia, História, Letras, Ciências Exatas, Pedagogia (com suas especializações), Psicologia, Química, etc., constituindo um dos mais vitalizados distritos geo-educacionais de São Paulo e do Brasil.

Assiste, portanto, razão, ao Cons. Olavo Baptista Filho ao afirmar que Ribeirão Preto "deve possuir a sua Universidade com características próprias, buscando aqui e ali o que de melhor houver para com-

ferir à instituição os traços marcantes do sua originalidade".

E se a objeção se puser nos encargos financeiros, então, também, demonstrou-o à sociedade, já em 1970, o Cons. Olavo Baptista, nestes dados que, atualizados, reforçarão a tese da viabilidade de providências relativas à instalação da UERP:

"Atualmente (1970), os institutos estaduais localizados em Ribeirão Preto, recebem, do poder público Cr\$ 16.071.682,00 para sua manutenção, conforme se pode ver na discriminação abaixo:

<u>Faculdade de Filosofia</u>	1.678.800,00
(Suplementação já feita)	903.875,00
(" a ser feita).....	451.416,00
<u>Faculdade de Farmácia e Odontologia</u>	2.147.100,00
(Suplementação já feita)	417.372,00
("a ser feita).....	738.065,00
<u>Faculdade de Medicina</u>	8.777.000,00
<u>Escola de Enfermagem</u>	<u>958.000,00</u>
	16.071.628,00
<u>Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto</u>	
Custeio	7.572.271,00
Investimentos	<u>888.680,00</u>
T o t a l:	24.532.579,00

A base existe para a organização gradual da Universidade com sua Faculdade de Medicina, sua Faculdade de Farmácia e Odontologia, sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e demais institutos que a poderiam, desde logo, configurar, propiciando-lhe a definição de peculiar fisionomia, além de outros extra-muros, como ocorre com a Universidade Estadual de Campinas e, mais ainda, com a recentíssima terceira Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", onde predomina o cunho da descentralização geográfica solidária. E até as Universidades "orgânicas", aglutinadas, aceitam em sua estrutura a dispersão através da figura dos "campi". Preservam mais a unidade de doutrina e a harmonia administrativa do que a formação de blocos contínuos num "campus". Nisso, reproduzem o universo, diversificado e uno. Os institutos, corpos físicos distintos e separados, vinculam-se pelo espírito, pela alma, pela doutrina: o espírito universitário a alma universitária, a doutrina maior, orientadora.

Não propriamente Universidade, como não há Sociedade. Sim, Universidades, tal qual sociedades. Alguns tentaram eufemisticamente, porém, com algum mau gosto e inadequada propriedade, denominá-las Multiversidade.

Aliás, o jovem e ilustre Magnífico Reitor da UEPJMF, Cons. Luís Ferreira Martins, em seu discurso de posse (10-3-76), abordou o problema com muita felicidade:

"Para uma minoria de estudiosos da educação a decisão de Vossa Excelência (Governador do Estado) pode ter parecido

ousada. A constituição de uma Universidade com base em múltiplos "campi" parece a esses contrariar alguns princípios que buscam encontrar de maneira rígida, em um modelo de Universidade como se este pudesse ser único."

E em abono da conceituação, citou Laerte Ramos de Carvalho:

..."

A Universidade, respeitadas as linhas gerais de sua estruturação, não se constitui e não pode se resumir num único padrão uniforme. Em um país de amplas proporções territoriais como o Brasil e constituído de tantas zonas geográficas, de caracteres tão acentuadamente diferentes, é da maior utilidade no enriquecimento formal e material da organização universitária, que esta se deixe influenciar pelos múltiplos fatores de ordem econômica, geográfica e espiritual de cuja incidência se compõem a fisionomia ou a característica diferencial de cada uma de nossas regiões".

Injusta, todavia, a opinião de Anísio Teixeira pondo em termos de realidade histórica "a rejeição da figura da Universidade quando do período e que se transmitiu ao período da República, pelo descrédito da velha universidade medieval, preocupada somente com a cultura desinteressada e do passado". Até estranha em homem excepcionalmente inteligente, ou como de expressava Monteiro Lobato em carta de apresentação a Fernando de Azevedo ("Anísio Teixeira: pensamento e ação", por um grupo de professores e educadores brasileiros, Editora Civilização Brasileira S.A., Rio de Janeiro, 1960) "a inteligência mais brilhante e o maior coração que já encontrei nestes últimos anos de minha vida" (pág. 69). Educador inteligente, dotado de "capacidade crítica e especulativa". "Filósofo e político da educação", porém formado na Universidade de Colúmbia, influenciado por seus mestres John Dewey, Kiplatrick, Cubberley, Monroe, Kandel, onde obteve o diploma de Masters of Arts não podia, como tantos outros, situar-se no espírito das Universidade Medievais, injustiaçando-as mesmo não assumindo a extremada posição de Berchoux em relação aos programas escolares: "Qui nous delivrera des Grecs et des Latins". Coube-lhe fundar a Universidade do Distrito Federal sob a gestão do Prefeito Pedro Ernesto, composta de cinco escolas: as de Filosofia, Ciências e Letras; de Ciências; de Economia e Direito; o Instituto de Artes; a de Educação. Encerrou-se melancolicamente a instituição fechada que foi pelo Governo em 1938, surgindo, no ano seguinte (1939) a Faculdade Nacional de Filosofia. Ainda que meu saudoso amigo Lourenço Filho lhe retraçasse a imagem destacando as razões com que aplacava "incerteza e perplexidades", refletindo sobre "contrastes e problemas, dúvidas e inquietações", Anísio foi, acima de tudo um "vulcão de idéias", como qualificou o Delgado de Carvalho, defensor da "socialização da cultura", principalmente através da Universidade. Via na Universidade, dentro do seu pensamento a Universidade como instrumento ou agente do colaboração, de solidariedade

"É esse isolamento que a Universidade virá destruir. A Universidade so-

cializa a cultura, socializando os meios de adquiri-la", conceitos passíveis de interpretação. Parece-me que se esquecia de aplicar ao passado aquilo que afirmava em relação às Universidades atuais "A opinião intelectual de um país é o reflexo dos seus meios e processos de cultura. A Universidade nos vem dar disciplina, ordem, sentido comuns e capacidade de esforço comum. Nenhum ideal menos pode bastar às Universidades para que possam realizar a sua grande aventura intelectual de difundir e alargar o saber humano.

Porque, forçoso é repetir, a Universidade, como instituição de cultura, deverá estar na encruzilhada do presente. Ela não se constitui para isolar da vida a cultura, mas para trazê-la para a vida e torná-la a mestra da experiência. Os seus problemas serão os problemas de hoje, examinados à luz da sabedoria do passado".

Ora, esse foi o papel das Universidades Medievais. Cada tempo tem o seu "tipo" de Universidade. Uma das mais conhecidas e famosas, a de Paris, com seu estatuto dado, em 1215, pelo legado do Papa, Roberto de Courson, surgiu como o conjunto dos mestres e alunos das escolas de Notre-Dame, a universitas magistrorum et scholarium, servindo de modelo as que se seguiram: Bolonha (início do século XIII), Tolosa (1233), Salamanca (1248), Oxford cujos princípios datam do primeiro quartel do século XIII, mas organizada definitivamente em 1258; Montpellier (1289). Lovaina (1245). A Universidade de Paris, com duas faculdade a: a de teologia e a de filosofia, esta denominada Maitrise és-arts, e depois as de Direito e de Medicina.

Sob a égide da LIBERDADE e do INTERNACIONALISMO foi o maior foco intelectual internacional, possuindo os titulares (Magistri actu regentes e Magistri actu non regentes) privilégios extraordinários dentro e fora de França, inclusive os portadores de seus diplomas tinham, segundo disposição pontifícia de Nicolau IV outorgada em 1292, o "direito de ensinar nas outras Universidades sem carecer de novo exame." E não foi restritiva em sua influência, "deixando à razão a liberdade de procurar a verdade". E, em sua opinião sobre a Universidade de nossos dias, escreve Anísio: "Muito ciosa das conquistas feitas de liberdades de pensamento e de crítica, a Universidade não as dispensa para ver. Não terá ela nenhuma "verdade" a dar, a não ser a única verdade possível, que é a de buscá-la eternamente"... a Universidade é, e deve ser, a mansão da liberdade. Os homens que a servem e os que, aprendem de candidatam a servi-la, devem constituir o fino escol da espécie para quem a vida só vale pelos ideais que a alimentam."

Quais seus mestres? Santo Alberto-o-Grande (1206-1280), Santo Tomás de Aquino (1225-1274), Sigere e discípulos de Brabante (1235- entre 1281 e 1284), o dominicano inglês, Roberto Kilwardy (+1279), depois arcebispo de Cantorbéry e Cardeal, São Boaventura (1221-1274), João Duns Scotto (1266 ou 1274 -1308), Guilherme de Occam (1280-1349 ou 1350), Rogério Bacon (cerca de 1210-1292), entre muitos. Aos que penetraram algumas das obras destes nomes ou os viram em compêndios de Filosofia, sentem a grandeza de uma Universidade que, no seu tempo para o seu tempo, cumpriu sua missão.

Não é sem fundamento que C.H. Haskins ("Renaissance of the twelfth

Century (1927), acentuava a evolução da escola medieval no decurso de um período: "Em 1100, a escola seguia o mestre; em 1200, o mestre seguia a escola". Hoje, a Universidade é, na realidade, o "universo" do ensino. Possui "sua" "filosofia" porque tem (ou pelo menos deve ter) "seu espírito". A universidade medieval é característica: forma para seu "país" e forma para o mundo, de acordo, com e para a época, mas os que dela saem podem ensinar onde lhes aprouver: "Licentia ubique docendi. Ius docendi hic et ubique terrarum". Não se confunde as instituições orientais: midtaschot (judias), madrazas (persas), medersas (islâmicas).

Mestres e discípulos delas (das Universidades medievais) ensinaram o mundo a pensar depois que os gregos lhes deram um legado que estava circunscrito e quase ignorado. Isto, sobretudo, na Idade Média Latina. Paris foi uma cidade dialética, e a Escolástica de Santo Anselmo, Abelardo, S. Bernardo e Ricardo de S. Vitor foi a base do corpo privilegiado que se chamou Universidade de Paris.

Na apresentação do livro de Paulo Vignaux "O Pensar da Idade-Média", diz seu tradutor, Antônio Pinto de Carvalho: professor de Coim-bra;

"A Idade-Média, como todas as idades da humanidade, comporta altos e baixos, virtudes e defeitos. Mas soube pensar e soube também ensinar a pensar. Hauriu decerto, e muito, nos mananciais do passado, mas resolveu por si múltiplos problemas deixados em aberto pela tradição greco-latina, nomeadamente a momentosa questão das relações ou da concordância entre o humano e o divino. Talvez não erremos, asseverando que de então para cá, muito pouco adiantamos na ordem ideológica. A filosofia moderna desenvolveu muito, mas de original quase nada, ou nada produziu, que não tivesse sido entrevisto pelos grandes filósofos anteriores ao século de Quinhentos." (pág. 6).

No Império, foram antes as disputas regionais e a preponderância política de bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais (direito) em que apareciam as duas Academias existentes (São Paulo e Olinda) como sínteses de Universidades, os fatores responsáveis pelo malogro da criação de Universidades, além da visão menos ampla das coisas do mundo de um monarca erudito sem escolarização normal, sabendo-se que o Príncipe foi somente "instruído" o "educado" por preceptores, a tal ponto que se deslumbrava quando assistia aulas no Pedro II e afirmava que a Imperador preferia ser "mestre-escola", e em época que a Igreja não mais conseguira impor-se como estimuladora do ensino, o que surgiria, já nos últimos dias do Império e durante a República, bastando, como comprovação, um levantamento das grandes escolas que vieram até os dias presentes.

Num relance, pode-se esquematizar o panorama histórico desfavorável à idéia por força de momentos políticos nacionais e internacionais vívidos pela Nação

Brasileira:

Reinado de D. Pedro I: lutas pela Independência e consoli-

lidação do poder Imperial, período que, apesar do tudo, surgiram projetos de universidade prejudicados pela preocupação em torno da organização política e administrativa.

Regência: inquietações múltiplas, dificuldades financeiras, embora se criassem faculdades médicas e houvesse, no Parlamento, pedidos de faculdades de letras.

Maioridade (1840-1850): revoluções de 1842, 1848, Farrapos, questões internacionais, com atenção voltada para projetos de Universidades renovados no Parlamento e um plano de ensino integral com a universidade.

1850-1860, período de relativa tranqüilidade, com a Paz no Rio da Prata. Surgem os primeiros diretores da instrução na Corte: Visconde Itaborai e Senador Eusébio de Queiroz.

1860-1870: crise financeira (1864), intranqüilidade nas fronteiras do Sul e Oeste. Ainda assim, projeto de reforma do ensino de Paulino de Sousa com um sopro de renovação indo desde a idéia de Universidade até à de escolas junto às fábricas.

1870-1880: questões religiosa e servil. Expansão do ensino livre, incluindo-se no período a reforma Leôncio de Carvalho (1878-1879), abrangendo faculdades de Direito (cursos de ciências sociais e ciências jurídicas), etc.

1881-1889: Parecer de Rui Barbosa sobre a situação do ensino, reforma Almeida e Oliveira (1882), reforma Mamoré (1887), ficando, no máximo pelo ensino superior, sem alcançar a realização da Universidade.

Marcos cronológicos de maior expressão: 15 de outubro de 1827 (lei do ensino primário); 11 de agosto de 1827 (criação dos cursos jurídicos); 3 de outubro de 1882 (criação do faculdades médicas); 2 de dezembro do 1837 (criação do Colégio Pedro II); 17 de setembro de 1851 e 17 de fevereiro de 1854 (Lei e Regulamento do Ensino Primário e Secundário na Corte); 30 de dezembro de 1831 e 23 de setembro de 1854 (ensino artístico); 1º de março de 1858 e 25 de abril de 1874 (ensino politécnico); 20 de novembro de 1875 e 30 de novembro de 1876 (ensino normal na Corte).

Proclamada a República, o Governo Provisório com a atenção voltada para os problemas políticos e administrativos não cuidou de imediato de questões de ensino, havendo breve referencia ao ensino primário, na sessão do Ministério em 15 de fevereiro de 1890 ("Actas e Actos do Governo Provisório Dunshee de Abranches, 1907, p:113), Escola Normal, sessão de 7 de março de 1890 (idem, p: 137), o golpe da criação da pasta da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, para afastar Benjamin Constant do Ministério da Guerra (idem, pp: 176, 367-369, sessão de 26 de abril de 1890), reformas da Escola Normal e do Instituto dos Cegos (sessão de 10 de maio de 1890, idem p. 183), reforma do ensino superior proposta por Benjamin Constant (sessão de 31 de maio de 1890 idem, pp: 192-193) limitada à instrução técnica de engenheiros civis e militares, e faculdades de Direito "para não aumentar despesas". Quanto aos projetos de Universidades já se fez menção, destacando-se a abertura oferecida pela reforma Carlos Maximiliano (1915) para a multiplicação de Faculdades e fundação de Universidades não oficiais. Até em São Paulo, surgiu uma Universidade, na qual, em 1916, o Dr. Spencer Vampré proferiu a série de conferências publicadas, nesse milésimo, sob o tí-

tulo "O que é o Código Civil".

Não se diga, entretanto, que a idéia de Universidade oficial foi desertada, sendo, pelo contrário, constante no pensamento dos pró-homens. Uma única exemplificação para não alongar a Declaração de Voto e suficiente: Rui Barbosa, cujo passamento, em consequência de paralisia bulbar, foi rememorado a 1º de março (Rui faleceu aos 74 anos incompletos, em 1923. Rui, o gênio de momentos estelares, na expressão de Osvaldo Orico ("Momentos Estelares de Rui Barbosa", Casa de Rui Barbosa, 1954.), teve-os, também em relação à Universidade:

..." a universidade é uma das formas do poder público, é o Estado educado, promovendo a educação, inspecionando-a, a bem da prosperidade e grandeza do Império, do mesmo modo que os tribunais em que se organiza o direito, e o exército em que se constitui a força pública, são outras tantas manifestações do governo, tomada esta palavra em sentido mais extenso, do governo que não exclui a liberdade, nem quando se trata da justiça, nem quando se trata do exercito, nem quando se trata da instrução pública"(1º Relatório do Ministério do Império 1882, pág. 23, apud "A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade", Roque Spencer Maciel de Barros, USP, Bol. nº 241, História e Filosofia da Educação, nº 2, 1959, p. 375)".

"Primeiramente é indubitável, no meu sentir, que a congregação universitária pressupõe uma sólida reorganização, e renovação prévia das faculdades existentes; obtido isto, o trabalho de incorporação s--- fácil e capaz de frutificação série desde o começo. Depois, é essencial que a instituição da universidade não lese os direitos das faculdades atuais, cuja existência e capacidade produtora devem ser cultivadas com esmero, como utilíssimos centros (desde que a reforma as fertilize) de civilização, prosperidade geral e atividade científica. Em terceiro lugar, longe de ser uma máquina de centralização que pese sobre o país todo, e comprima sob a sua imensa mole todos os estabelecimentos de ensino superior, cumpre que a sua autoridade se circunscreva ao grupo de faculdades reunidas na mesma capital, que respeite a autonomia das faculdades dispersas e a independência natural das instituições científicas, que não forem peculiarmente ensinantes"(2º Relatório, cit., pág. 17 e Obras Completas, Vol. IX, tomo II, págs. 180/1, apud "A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade", p. 377). Ao se referir à autonomia universitária:

"A liberdade, à autonomia universitária não se compadecem com a desídia, a relaxação habitual, o esquecimento ordinário do dever. A esse respeito os tetos das nossas Faculdades cobrem abusos inauditos, escândalos tradicionais, quebras intoleráveis da lei, perpetuadas pela Incúria de uns e legitimadas pelo silêncio de outros. Há academias nossas, onde a mor parte das disciplinas inscritas no elenco dos cursos não se ensina, em grande parte, senão no papel" (IX, I, 49, apud "A Pedagogia de Rui Barbosa", Lourenço Filho, Edições Melhoramentos, 1954, p. 115).

Era partidário da Universidade. Aceitava a "ciência oficial" Boa ou má, a ciência oficial, em todo caso, é um elemento de civilização, é um elemento que custa caro" (Reforma do Ensino Primário, p.28), e lembrando Littré: "Enquanto as condições sociais determinarem que o governo seja semitemporal, semiespiritual, o ensino oficial é inevitável, e impossível o ensino absolutamente livre" (idem, p. 28), ou tendo ante si o exemplo da Inglaterra: "O desideratum, pois, hoje na Inglaterra, longe de consistir no pensamento de estreitar a esfera do Estado e descentralizar, municipalizar e individualizar a instrução pública, está, pelo contrário, em robustecer a autoridade central, harmonizando, por uma administração unificada e eficaz, a direção do ensino". E com a Inglaterra, os Estados Unidos no comentário ao espírito municipalista: "Não obstante, um certo movimento de restrição do self-government municipal vai-se fazendo sentir, e o pensamento de unidade central na direção do ensino granjeia adesões numerosas" (Idem, p. 31). Fique-se por aqui.

Acentue-se: a Universidade Estadual de Ribeirão Preto tem sua razão de ser, como, anteriormente ficou demonstrado. Aduzam-se, contudo, mais por ênfase do que pela carência de fundamentação, alguns elementos.

Em sessão de 22 de outubro de 1968, o Conselho Universitário aprovou "proposta relativa à criação de Institutos da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto: segundo o novo conceito adotado para a estrutura da Universidade" Ofício do Vice-Reitor em exercício, datado de 26 de novembro de 1968, ao Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, e, no mesmo sentido, e igual data, ofício ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto).

A 15 de junho de 1970, o Governador do Estado, em ofício ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo reportava-se à sessão de 22 de outubro de 1965 da Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto no tocante à criação da Universidade de Ribeirão Preto e conseqüente incorporação a esta da pré-citada Faculdade, realçando que um dos membros do Colendo Conselho Universitário da USP, tendo em vista a promulgação da Lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, opinara favoravelmente à "implantação de uma Universidade naquela região que,

"(...) por sua importância geográfica e populacional, está a necessitar de uma Universidade, Universidade que naturalmente nascerá com uns poucos Institutos e que, gradativamente, crescerá para ombrear-se por sua projeção científica com as melhores do país. E parece-me que a experiência da Egrégia Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto muito contribuirá para o alto nível da futura Universidade(...)".

Mais, no mesmo ofício, aludiu ao Conselho Estadual do Educação e à aprovação do Parecer nº 37/69, de autoria do Eminentíssimo Cons. Miguel Reale:

"Quando se discutia, no Conselho Estadual do Educação, o primeiro projeto do novo Estatuto da Universidade de São Paulo, foi aprovado por aquele colegiado o Parecer nº 37/69, de autoria de Vossa Magnificência, então destacado membro do C.E.E., e que entre outras brilhantes e judiciosas considerações afirmou:

"(...) a idéia de uma pluralidade de "campi" autônomos, que surgiu antes da recente reforma da Lei de Diretrizes e Bases, sobre o ensino superior, tornou-se já agora legalmente inviável, máxime com a amplitude que lhe quer dar a USP, não só acentuando em demasia a descentralização já existente, mas até mesmo: a)- incorporação novos Institutos para se consolidar os "campi" do Interior (art. 11); b) prevendo a criação de outros (art. 6º).- A adotar-se tal solução, teríamos uma Universidade transformada em Federação, sem atender aos requisitos de unidade administrativa,- Pela exegese dos textos legais aplicáveis ao assunto, verifica-se que as Federações se constituem como grau intermediário de integração, visando a atingir a integração universitária; no projeto da USP, ao contrário, o que se quer é consolidar e até mesmo agravar a organização centrífuga das "unidades" componentes". Refere-se o Governador do Estado ao Parecer nº 42/69, do saudoso Cons. Carlos Pasquale, então presidente do C.E.E e membro do C.F.E. extraíndo os seguintes tópicos:

"Sendo os estabelecimento oficiais de ensino superior, tanto os isolados como os compreendidos nas duas Universidades, mantidos exclusivamente à custa dos recursos do erário estadual, é obvio que, em princípio, o Governo do Estado, ao se dar conta do modo pelo qual esses recursos são aplicados, tem o direito de modificar a forma de aglutinação desses estabelecimentos e pode redistribuí-los com o propósito de atender a um plano de organização do ensino superior adequado ao desenvolvimento do Estado (...)- Não há, por exemplo, razão que justifique continue integrada na Universidade de São Paulo a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, e na Universidade de Campinas a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba. A manutenção da associação, às duas Universidades estaduais, de Institutos localizados fora das respectivas cidades universitárias, continuará a constituir forte óbice intransponível para que esses Institutos Isolados existentes e os que vierem a ser criados, se reúnam, a curto ou médio prazo, sob formas naturais de integração (Universidades), congregação (Federações) e coordenação ou associação - estas duas últimas no caso de Institutos (...) que, por motivos de ordem geográfica, não tenham possibilidade de se aglutinarem sob as primeiras modalidades, -(...) I- À luz dos princípios que regem atualmente a organização e o funcionamento

das estruturas universitárias, a Universidade de São Paulo e a Universidade Estadual de Campinas devem compreender, em princípio, apenas as unidades de ensino e pesquisa localizadas nas respectivas sedes; (...) As Faculdades que vierem a desmembrar-se da USP e da UEC devem constituir, com a aglutinação a Institutos Isolados existentes ou que venham a ser criados, os grupos de unidades de ensino e pesquisa, com que o Poder Público Estadual organizará novas Universidades e Federações de Escolas, observados os distritos geo-educacionais do que trata o artigo 10 da Lei nº 5.540/68". Frisa o Governador do Estado:

"Com a aprovação, pelo Conselho Universitário, da nova estrutura, diz o Parecer nº 452/69 do CEE: "(...) foram eliminadas as disposições que consagravam a pluralidade de "campi", desaprovadas pelo Plenário diante da sólida argumentação desenvolvida pelos eminentes relatores Miguel Reale e Carlos Pasquale". O Parecer das Comissões de Legislação e de Ensino e Pesquisa sobre a Integração as Faculdades de Farmácia e Odontologia e Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto na USP, datado de 30 de julho de 1970, assinado pelos Profs. Drs. Paulo de Toledo Artigas, Adolpho Rineiro Netto, Eurípedes Simões de Paula, Laerte do Almeida Moraes, Roque Spencer Maciel de Barros e José Pinto Antunes, assim conclui: "...as Comissões de Legislação e de Ensino e Pesquisa aceitam, em tese, em face das considerações expostas, a integração proposta, lembrando, porém, que são necessários abundantes recursos novos para efetivá-la a sério, acrescentando, ainda, que não lhes parece possível fixar, desde já, qualquer prazo para a constituição da nova Universidade de Ribeirão Preto, conforme se pede no item das considerações de S. Exa., o Governador do estado". Do ofício de 17 de agosto de 1970, enviado pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Miguel Reale ao Governador do Estado, Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, informando quanto ao pronunciamento do E. Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, consta no item 4., o seguinte:

"4. Resolveu, outrossim, o Conselho Universitário confiar ao Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE), da Faculdade de Economia e Administração, a incumbência de proceder a um estudo dos recursos necessários, a curto e médio prazo, para a instalação da Universidade de Ribeirão Preto. Não há, Excelentíssimo Senhor Governador, condições para fixar-se de antemão o prazo certo dentro do qual tal resultado possa ser alcançado. Tudo aconselha,

no momento, a proceder-se apenas a Integração dos dois Institutos isolados acima referidos (FFO e FFCL), muito embora essa integração não traga qualquer vantagem para a Universidade de São Paulo, que os receberia, no entanto, do bom grado, como momento primeiro do processo de criação da futura Universidade de Ribeirão Preto."

E na ata da 662^a sessão do Conselho Universitário, realizada a 10 do agosto de 1970, está mencionada a conclusão já transcrita no Parecer acima, datado de 30 de julho de 1970, das Comissões de Legislação e de Ensino e Pesquisa sobre a Integração das FFO e FFCL, salientando-se:

"O plenário não é, em princípio, contrário à criação da Universidade de Ribeirão Preto, mas não encontra condições concretas para sua imediata implantação, havendo necessidade de um programa a longo prazo para colimar esse objetivo sem se falar em recursos adicionais."

Noutro ofício, esta datado de 15 de fevereiro de 1973, firmado pelo Comitê Superior da Comissão designada pelo Governador do Estado, então o Senhor Laudo Natel, constituída pelos Senhores Profs. Drs. Miguel Reale, Zeferino Vaz e Paulo Gomes Romeo, e dirigido ao Chefe do Poder Executivo, lê-se:

"Entende o Comitê Superior, pela unanimidade dos membros que o integram, que a criação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto será uma conseqüência inarredável dos fatores de ordem geográfica, populacional, cultural e econômica da região. No município de Ribeirão Preto, pelo geo-econômico já definido pela Secretaria de Economia e Planejamento há condições para ser instalada, a médio ou longo prazo, uma Universidade".

Em documento conseqüente (Processo SE 02772/73 ap. 14935/72 USP, Justificativa n° 95/74, titular da Pasta da Educação, então o Dr. dirigido ao Governador Laudo Natel, Paulo Gomos Romeo, tratou, nesse expediente, da integração, na USP das FFO e FFCL de Ribeirão Preto, destacando ser esse o primeiro passo para chegar ao segundo: "após estas incorporações, a mesma Comissão (o Comitê Superior da Comissão designada para programar a implantação da UERP) reconheceu como conseqüência inarredável dos fatores do ordem geográfica, populacional, cultural e econômica da região, a criação de uma Universidade Estadual em Ribeirão Preto".

"Permita-me, ainda, ponderar a Vossa Excelência da conveniência de ser incluído, no decreto de incorporação, a ser expedido, dispositivo que contemple decorrido certo lapso de tempo, do verificar através de Comissão de Especialistas a oportunidade da criação e conseqüente instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

A inclusão de dispositivo nesta sentido visa a assegurar, por certo, a concretização da segunda etapa previste no relatório do Comitê Superior da Comissão designada para estudar a implantação da Universidade de Ribeirão Preto."

É tempo de concluir.

O Relatório do eminente Cons. Paulo Gomes Romeo, peça que foi além de seu cunho informativo, ao atender o conteúdo da Indicação nº 4109/75, da nobre Assembléia Legislativa do Estado, não apenas quanto à clareza, síntese e objetividade com que foi vasado, porém, igualmente, possibilitando integral conhecimento do histórico da magna questão da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, assim como de seu lastreamento legal e educacional, composta a reiteração de apelo ao Poder Executivo a fim de que se torne realidade a aspiração de mais uma instituição universitária regional. O Estado de São Paulo por todas condições políticas e econômicas, pela notável prosperidade, pela amplitude da rede escolar, por tantos outros fatores que poderiam ser mencionados e pela consciência de cada um dos que aqui vivem integrados no mesmo espírito de comunhão nacional, admite essa Universidade cuja instalação vem se demorando há mais de um decênio. Para a consumação da idéia e do anseio, jamais faltaram manifestações e apoio integrais do Colendo Conselho Estadual de Educação, ora reiterados na conclusão do ilustre membro do colegiado supremo da educação paulista, ex-titular da Pasta da Educação, professor universitário dos mais respeitáveis. Que se concretize a aspiração, sugerindo-se, para o fim em vista, tal como foi lembrada pelos nobres Conselheiros Olavo Baptista Filho e Moacyr Expedito Vaz Guimarães, a constituição de Comissão, agora para cuidar, efetivamente, da instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto. No pronunciamento de 30 de novembro de 1970, solicitava-se Comissão Organizadora da UERP com amplitude de ação, isto é, poderia valer-se do concurso "de quantos, para isso por ela convocados, se dispuserem a trabalhar pelo elevado cometimento e que deverá concluir seus trabalhos no prazo de seis meses". Na conjuntura, recomenda-se que a Co-missão, composta a critério do Poder Executivo, tenha a finalidade específica de tomar, em prazo a ser fixado, as providências pertinentes à instalação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, dando -se cumprimento à Lei nº 9.233, de 11 de janeiro de 1966, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 5.407 de 10.12.1974, precisamente dez anos após haver sido criada.

Parafraseando as palavras do verso de Virgílio, ditas pelo escravo liberto Titirus (Écloga, I, v. 28): "Libertas, quae será, tamem" respexit inertem (A liberdade, que, embora tarde, se apiedou de mim na minha inércia) que serviu de lema à Conjuração Mineira - Libertas, quae, será tamem -, erijam-se erijam-se em nova divisa:

UNIVERSITAS QUAE SERA TAMBEM.

E que não morram, como o sonho dos inconfidentes.

Sala "Carlos Pasquale", 8 de abril de 1976.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

(Especial para o JORNAL DE SAO PAULO)

O presidente Eliot, da Universidade de Harvard em discurso pronunciado em 1891 definiu as universidades como "sociedade de homens doutos" e lhes apontou como objetivo "a busca incessante, serena e sincera da verdade, constituindo isso a condirão do progresso material e intelectual do país e da raça". Por outro lado o "Times" em 1887 trazia um ponto de vista exposto por alguém que afirmava: "A universidade é principalmente um lugar para a educação da mocidade antes desta entrar na vida ativa, e deve limitar as suas funções a este fim pratico". Era um ponto de vista demasiadamente utilitário que defendia na preparação profissional como fim da educação universitária, o que pode significar desprezo pela ciência pura.

Em seu discurso preferido por ocasião da celebração do terceiro aniversario da Universidade de Harvard, o dr. J. P. Conant, seu presidente, condenou essa exigência de "maior educação profissional especializada". "Quando tais influencias se fazem sentir fortemente, disse Conant, em uma instituição de ensino superior, esta poderá preparar bons profissionais, mas não educará, no verdadeiro sentido da palavra, e a promoção da ciência se confundirá com os meios de conseguir bem-estar material. Desaparece o conceito humanístico da educação e ai mesmo tempo a contribuição mais importante densas instituições de ensino. As universidades de um país são, afinal, os santuários da vida espiritual desse

país: quando elas deitam de se, ocupar das coisas do espirito, deixam também de exercer sua função mais importante".

Na opinião do prof. Conant as universidades americanas devem manter o necessário equilibrio entre o culto do saber desinteressado, o college de artes liberais, a preparação universitária e uma vida estudantil sadia.

E para alcançar a verdade, objetivo definido pelo presidente Eliot, há de se recorrer conforme Conant, aos dois meios já seguidos pelos fundadores de Harvard: "um, a revelação divina interpretada pela razão humana; outro, a promoção do saber e do ensino." Bacon, esclarece Conant, expressou bem o espirito do futuro quando declarou que o livro da revelação divina, assim como o livro da criação, não poderiam nunca ser estudados demasiadamente pelo ser humano: ao contrario, deverá o homem procurar eternamente progredir cada vez mais no estudo de ambos. No século atual disse um matemático francês: "A busca da verdade deve ser a meta de nossos esforços e o único objetivo digno deles... Se anelamos libertar o homem das preocupações de ordem material, é para que ele dedique a liberdade adquirida ao estudo e contemplação da verdade... Falando da verdade, refiro-me

à verdade científica, e de 26 a 28 de julho de
também à verdade moral, 1937, trabalho esse que
da qual e que chamamos foi intensamente
justiça é apenas um divulgado na América
aspecto... Aquele que pelo Departamento de
amar uma não pode deixar Cooperação Intelectual
de amar a outra". Aqui da União Pan-Americana.
está um ponto de vista O dr. Zook lembra que a
sobre a função da função da
universidade baseado varia de nação para
na tradição nação e, conforme
universitária ensinou Aristóteles,
americana ou mais "que um sistema qualquer
propriamente na de educação deveria
tradição da velha servir sempre a
universidade que se sociedade para que
deve a munificência do tivesse sido criado",
reverendo John Harvard, daí o caráter diverso que
falecido em 1633. E o apresentam as
dr. J. B. Conant não universidades dos
podia fugir a esta diversos países, caráter
situação, pois sua que reflete influências
dissertação foi um dos polítoco-sociais, como
atos com que se celebrou as universidades
o terceiro Centenário russas (comunísticas),
da fundação da as alemãs e italianas
Universidade de (antes da guerra,
Harvard. Melhor será inspiradas na filosofia
conhecer a opinião de nazi-fascista). "E
outro educador enquanto não
norte-americano encontrarmos um
referindo-se ao mesmo princípio unificador que
assunto e sem seja universalmente
compromissos sujeitos a aceito, como a teologia o
Influências foi durante a Idade
sentimentais. Média, não deixará de
Parece-nos que preenche haver diferenças
os requisitos radicais de opinião, de
necessários o dr. nação para nação,
George F. Zook, relativamente à função
ex-comissário de da universidade no mundo
Educação do governo moderno"
Federal dos Estados
Unidos e presidente do
Conselho
Norte-Americano de
Educação que proferiu
interessante
dissertação sobre a
função da universidade
moderna perante a
Conferência
Internacional de
Educação Superior, O
realizada sob os ideal da
auspícios do Instituto conservação da ciência
Internacional de repousa nas
Cooperação Intelectual bibliotecas que
e da Societé de possuem esta
l'Enseignement responsabili-
Supérieur,

dade social, mas não é suficiente que se conserve a ciência nas estantes, estaticamente.

É forçoso ir além e ampliar a re-ferida responsabilidade social. A ciência deve ser tornada acessível "através da mente dos estudiosos que se responsabilizam, geração após geração, pelo estudo de tudo aquilo que nossos antepassados pensaram ou fizeram". A universidade tem pois por função conservar, utilizar e aumentar a ciência.

A função didática da universidade é a que se faz útil por excelência e os seguintes aspectos nela são considerados pelo dr. Zook: a) - a formação de homens ("homens que por meio do estudo sob a direção de mestres competentes, estejam aptos a formular para si próprios uma sua filosofia dos seus semelhantes, e que por meio da associação com seus colegas aprendam a por em prática essa filosofia"); b) - a preparação de Investigadores; c) - a manutenção de escolas profissionais e técnicas; e d) - a extensão dos estudos universitários a estranhos.

Mas a função universitária do ensino não consiste em aplicar princípios de ciências naturais e sociais "a um grupo de situações práticas a que por conveniência damos o nome de direito, medicina ou engenharia", mas abrange "o trabalho das escolas profissionais e téc-

nicas". "Insisto, diz o prof. Zook, que não se deverá separar a educação profissional em duas fases: uma a ficar a cargo da universidade e a outra a cargo dos institutos técnicos fora dos confins sagrados da universidade. As ciências e os princípios básicos, por um lado e suas aplicações práticas por outro, completam-se em todos os níveis da educação profissional, assim os alicerces sustentam um edifício".

A função da investigação corresponde à necessidade imposta pela evolução contínua "de um estágio de civilização para outro melhor", o que dá lugar ao "dever humano de promover o ensino como meio de melhoramento social" e co-loca ao "alcance das universidades o determinarem em grande parte as tendências sociais futuras pelo caráter das pesquisas favorecidas e empreendidas", sem que isto leve a admitir "que todo o trabalho de pesquisa aplicada deva ser empreendido pelas universidades".

A universidade não deve estar divorciada da sociedade a que necessariamente pertence.

O seu isolamento só lhe poderá ser prejudicial. "Estabelecidas em um mundo em evolução constante, se quiserem contribuir para as necessidades temporárias ou permanentes da Humanidade, deverão saber tomar o pulso à vida".

A universidade para aproveitar sua eficiência, seu poder sua energia, enfim, deve ter objetivos verdadeiramente definidos, ser-lhes atenta e poder realizá-los com plena responsabilidade.

I - UNIVERSIDADE

Universidades americanas

(Para o "Correio Paulistano")

Prof. ALFREDO GOMES

Ao se celebrar o terceiro centenário da fundação da Universidade de Harvard (Cambridge, Massachusetts), a 18 de setembro de 1936, o dr. James Bryant Cenant, presidente da referida Universidade fez interessante dissertarão a respeito da tradição universitária nos Estados Unidos, amplamente divulgaria pelo Departamento de Cooperarão Intelectual da União Panamericana.

E como não podia deixar de acontecer esclareceu e examinou o problema através de sua evolução histórica porque as instituições acadêmicas são organismos vivos, sujeitos a transformações. E a fundação das primeira universidades norte-americanas havia de refletir a mesma tradição das universidades inglesas da primeira metade do século XVII, já conhecida dos que emigraram e almejavam para seus filhos a ambiência cultural em que tinham vivido em sua pátria.

"Os planos adotados pelo presidente Dunster e seus colaboradores revelam claramente, diz o dr. Bryant, e que significava a tradição universitária para o mundo anglo-saxão do século XVII. Os fundadores de Harvard insistiram em estabelecer normas de vida, próprias para os estudantes, desse modo reconhecendo a importância da vida estudantil. Bem sabiam eles quão validas são, do ponto de vista educativo, as relações diárias entre os estudantes e entre estes e seus mestres. E certo que o seu conceito da preparação profissional era inteiramente influenciado pelo objetivo primordial de preparar ministros da religião protestante; mas nem por isso deixavam de estabelecer cursos de direito e de medicina. Em poucas palavras, a tradição das artes liberais foi trasladada integralmente dos collegues que haviam frequentado na mãe pátria. Mas seu zelo pela instrução geral torna-se evidente na referencia, contida no estatuto de 1630, a "promoção da boa literatura, das artes e das ciências..."

Bryant considera como fontes que alimentam as instituições universitárias: o cultivo da ciência pura, a caudal das artes liberais, a corrente que torna possíveis as profissões "e o rio, de águas perenes, da vida estudantil, jorrando impetuosamente a energia que tem sua origem nos instintos gregários do ser Humano", correntes essas que também nutriam as universidades inglesas do século XVII.

O predomínio de qualquer de uma dessas correntes é considerado uma ameaça à existência da tradição universitária, bem como a falta de qualquer das quatro. A Universidade estará garantida enquanto houver equilíbrio. E o dr. Bryant estabelece: "Assim, por exemplo, a cultura da ciência por si só, produz, não uma universidade, mas sim um instituto de investigações. E se o interesse predominante for a vida estudantil, surdirá um clube acadêmico de desporto ou simplesmente um quadro de futebol sob a flâmula acadêmica". E também haverá efeitos desastrosos "quando se da importância demasiada, quer a tradição das artes liberais, quer a preparação profissional. Eis aí, conclui o presidente de Harvard, o perigo real de todos os tempos, pois uma universidade nutrida exclusivamente por qualquer destas duas correntes produz sempre a impressão de grande vigor, por parecer da maior utilidade".

Bryant acredita que o futuro da tradição universitária nos Estados Unidos "depende de ser mantida o necessário equilíbrio entre os quatro elementos essenciais - o culto do saber desinteressado, o college de artes liberais, a preparação profissional e uma vida es-

tudantil sadia. Nenhum destes elementos deve ser descurado; nenhum deles deve predominar excessivamente. Se for possível manter este equilíbrio, as universidades deste país, tanto as particulares, como as mantidas pelo governo, funcionarão como instrumento de educação superior e ao mesmo tempo como centros em que se formará uma cultura nacional digna desta rica e poderosa nação" (Estados Unidos).

Entretanto o que mais comove quando se procura compreender a tradição universitária estadunidense é que esta resulta de verdadeiros protestos da cultura. Seria demasiado repetir os argumentos do presidente da universidade que vimos citando, cuja existência se deve ao legado feito pelo reverendo John Harvard, falecido em 1638,

que fez presente de parte de seus bens e da sua biblioteca à pequena cidade de Newton, situada

a três milhas de Boston, hoje chamada Cambridge. Dessa doação surgiu o colégio que teve suas atividades iniciadas em 1640.

Te- mos sob os olhos o relatório apresentado em 1869. por M.C. Hippeau ao ministro de Instrução Publica em Franca, referente à Instrução Pública nos Estados Unidos. Dele extraímos dados sobre doações feitas à Universidade de Yale, notável estabelecimento de ensino que se deve também ao legado generoso de Elihu Yale, feito em 1700 à cidade de Newhaven. Vale a pena reunir aqui os benfeitores que de 1800 a 1808, fizeram doações iguais ou superiores a 23.000 francos. O sr. G. Peabody, por exemplo, doou 730.000

francos para a construção e dotação de um museu de história natural, mas

o Sr. A.R. Street não

lhe ficou atrás, pois presenteou a Universidade com um total de 1.400.000 fcs., assim distribuídos:

85.000 francos para uma cadeira de línguas modernas; um edifício para a escola de belas-artes; uma dotação para futuras necessidades da escola; um legado à secção de teologia; um donativo de 5.000 francos à escola de ciência. Outros doadores que mereceriam até estatuas ou pelo menos uma placa (como é uso corrente entre nós) pelo vulto dos donativos nem sequer o nome ligaram aos atos mecânicos. Assim um deles deu 172.820 francos para a construção de quartos destinados a receber alunos da secção acadêmica e um segundo doou 7-.000 francos para uma nova cadeira. O gosto dos doadores se faz sentir no destino que imprimem aos donativos. Alguns casos típicos de ilutração. O sr. J. Battell, espírito eclético, presenteou a Universidade com 180.000 francos para ereção de uma capela e desenvolvimento dos estudos musicais escola de ciências. Já os srs William A. Buckingham, Cornelius S. Bushnell, Simeon Chittenden, W.

W. de Forest, W. E. Dodge, David Root, Davi Smith, dominados por inspiração religiosa (convém lembrar que a Universidade de Yale é congregacionalista, mas admite educandos pertencentes a outros cultos) fizeram régios donativos todos destinados à teologia. Contudo o sr. H. Farnam preferiu atender a necessidades materiais e deu ... 181.324 francos para um novo dormitório na secção da academia. Mrs. W. A. Larned deixou evidente o quanto apreciava a harmonia dos sons e quanto estimava o desenvolvimento da arte musical, pois destinou para esse fim 23.000

francos e mais 5.000 para
compras de obras de musica.
Generoso

----- Morse que
----- quadro
"Jere----- por
----- à Yale.

esquecida,----- o
donativo de G.

----- a que se podem juntar
os de dois doadores anônimos
que ----- francos para a
cria----- cadeira de
botânica, o ----- de
J. E. Sheffield ----- um
edifício para es-----
ciências, duas vezes aumentado
e melhorado a expensas do
----- mais 250.900 francos
para -----, 50.000 francos
para uma biblioteca e
instrumentos ou peças de
anatomia, tudo num total
avaliado, naqueles tempos
distantes (quase um século) em
805.000 francos. Nem mesmo o
fundo geral foi esquecido
porque dele se lembram diversos
benfeitores. Se o que ficou
reunido acima ascende a mais de
quatro milhões de francos,
doados espontaneamente por
parte de homens que fizeram sua
fortuna e não esqueceram de
retribuir com uma parcela dos
bens para o progresso da nação
através do progresso dos
estudos. Estes homens servem de
exemplo, principalmente, nas
nações "que tudo pedem à
iniciativa dos seus governos" e
porque não ignoram, como
afirmava o primeiro presidente
dos Estados Unidos, George
Washington que

"em todos os países constitui o
saber a base mais segura da
felicidade do povo."

Se se tomar como axioma os
ensinamentos de Aristóteles
que um "sistema de educação
deve servir sempre a sociedade
para que tiver sido criado",
não se pode estranhar que "as
universidades americanas sejam
propugnadoras entusiastas da
democracia". O cuidado
dispensado à educação tem
assegurado a preservação da
liberdade. "A educação do povo,
disse Wilson, é necessária a
preservação das condições da
liberdade tanto política como
social, indispensáveis
Ao livre desenvolvimento do
indivíduo."

II- UNIVERSIDADES AMERICANAS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Antes, em 1970, colocamo-nos em oposição à instalação imediata de Universidade Estadual de Ribeirão Prato. A instalação deveria proceder-se gradualmente, segundo diretrizes e técnicas do planejamento do ensino superior.

Depois, em 1975, acompanhamos os que propugnavam a instalação da mencionada Universidade. Outra era a situação factual do ensino superior no Estado. E dissemos, por isso, que a instalação deveria processar-se imediatamente.

Atualmente, outro é o conjunto de fatos. Nele se destaca a instalação da Universidade Paulista "Júlio da Mesquita Filho", mantendo "campi" em vários distritos géo-educacionais do Estado, com escolas, em cada distrito, sobre a mesma área do saber.

Em nossa declaração de voto, quando da manifestação do Conselho Estadual de Educação a respeito da terceira Universidade Estadual, prevíamos a sua próxima "explosão" em Universidades Regionais.

Ao subscrevermos a conclusão do Parecer, resultante do voto do nobre Conselheira Gomes Romeo, mais convencidos estamos, a partir da instalação da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho", de que, em São Paulo, já não se pode pensar, nem falar em ensino superior oficial do Estado a não ser em termos de planejamento global do ensino. Inclusive, em relação à Universidade Estadual de Ribeirão Preto. Assim, mais do que nunca, o disposto ao artigo 6º do Decreto nº 5.407, de 30 de dezembro de 1974, se tornou da uma atualidade inatacável.

São Paulo, 8 de abril da 1976.

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente à declaração de voto do Conselheiro Luiz Ferreira Martins, pois ela envolve filosofia de organização global e se distingue do problema pertinente à criação, desde logo da Universidade de Ribeirão Preto. Destarte considero como constituindo manifestação autônoma.

São Paulo, 8 de abril de 1 976

a) Paulo Comes Romeo

Subscreveram a declaração os seguintes Conselheiros:

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
Pe. Lionel Corbeil
Amélia Americano Domingues de Castro
José Borges dos Santos Junior
João Baptista Salles da Silva
Erasmus de Freitas Nuzzi
Alfredo Gomes
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Arnaldo Laurindo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo o parecer com a seguinte declaração:

Ao ensejo da aprovação deste parecer, considerando a atual realidade do Estado de São Paulo no que se refere ao investimento no Ensino Superior, sugere o Conselho Estadual de Educação ao Senhor Governador estudo global da situação do ensino superior mantido pelo Estado, plano que deverá nortear os projetos de reestruturação e expansão das universidades estaduais.

São Paulo, 7 de abril da 1 976

a) Luiz Ferreira Martins

Subscreveram a declaração os seguintes Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva
Maria da Imaculada Leme Monteiro
José Augusto Dias
Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Erasmus de Freitas Nuzzi